

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO

"RESIDENCIAL SPAZIO PLAZA MAYOR"



Pelo presente instrumento particular, em conformidade com as Leis nºs 4.591/64 e 10.406/2002 e demais legislações em vigor, **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.720 (exceto lado direito do 1º andar e sala 21), bairro Estoril, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, mencionado no ANEXO I a este instrumento, na qualidade de Construtora e Incorporadora do empreendimento e de proprietária do terreno descrito no ANEXO I e desejando submetê-lo ao regime de Condomínio Edilício de que tratam os artigos 1.331 e seguintes da Lei 10.406/2002, estabelece a presente Convenção Condominial.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O Condomínio, que será construído no imóvel citado no ANEXO I desta Convenção, será composto conforme descrito no ANEXO I e será edificado conforme o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal. As unidades autônomas serão numericamente designadas e indicadas, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DA DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES

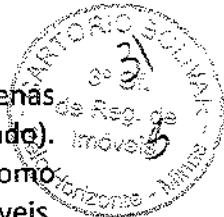
Art. 2º - As partes de propriedade de uso comum e as de propriedade exclusiva são aquelas descritas e discriminadas no memorial de incorporação do empreendimento e no ANEXO I desta convenção para todos os fins e efeitos de direito:

2.1. – As partes comuns serão aquelas definidas no artigo 3º da Lei 4.591/64, bem como, no artigo 1.331, §2º, da Lei 10.406/02, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às demais partes do Condomínio, as quais por sua natureza e destino serão de uso e utilidade comum dos condôminos, tais como as especificadas no ANEXO I.

2.2. – As partes de propriedade exclusiva e suas frações ideais correspondentes, serão definidas e discriminadas no ANEXO I, que faz parte integrante da presente para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 3º. - As partes de propriedade exclusiva e/ou de uso comum, constituídas pelas áreas indicadas no ANEXO I, serão regulamentadas conforme abaixo:

3.1 – As unidades autônomas de apartamento com área privativa de cobertura, caso existentes, possuem direito de uso e gozo, privativo e exclusivo, do terraço de cobertura, incumbindo a seus condôminos as respectivas despesas da sua conservação.



3.2 - A cobertura e as lajes foram projetadas para suportar uma sobrecarga apenas para trânsito de até 150 kg/m² (cento e cinquenta quilos por metro quadrado). Portanto, fica vedada a construção de cômodos, piscinas, coberturas, bem como qualquer forma de acréscimo na edificação, ficando vedado, ainda, manter móveis, arquivos e cofres que gerem carga superior a acima mencionada.

Art. 4º - A área determinada para estacionamento de automóveis terá seu uso regulamentado conforme abaixo, a qual será composta conforme descrição contida no ANEXO I.

- a) A demarcação das vagas e a determinação do direito de uso correspondente a cada apartamento ocorrerão conforme localização determinada no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal e transcrita no quadro – ANEXO I, que integra a presente para todos os fins e efeitos de direito.
- b) Poderá ser necessária a realização de manobras para viabilizar o pleno uso e gozo das vagas determinadas no quadro.
- c) As vagas serão destinadas ao estacionamento de automóveis de passeio, de pequeno e médio porte.

Parágrafo Primeiro - O direito de uso das vagas de estacionamento somente poderá ser transferido através de locação ou comodato entre os condôminos e moradores do Condomínio, sendo, portanto, terminantemente proibida a venda, transferência, cessão, locação, comodato a qualquer título da propriedade ou da posse para terceiros estranhos ao condomínio.

Parágrafo Segundo: Caso algum condômino pretenda colocar unidade de vaga de estacionamento à venda, deverá primeiramente obter autorização unânime da Assembleia Geral, dando conhecimento do fato ao condomínio e aos demais condôminos que terão preferência para adquiri-la, em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro: A transferência da propriedade das Vagas de Garagem autônomas ou Box de Depósito, caso existentes, a qualquer título, somente poderá ocorrer conjuntamente com a unidade habitacional, salvo se o negócio for celebrado entre condôminos. Fica, pois, terminantemente proibida à locação, comodato ou qualquer outra forma de utilização de tais unidades autônomas por terceiros estranhos ao condomínio.

4.1 – As unidades autônomas constituídas pelas Vagas de Garagem e pelos Box de Garagem, caso existentes, sujeitar-se-ão à propriedade exclusiva de seus detentores da propriedade e não podem ter seus acessos tolhidos ou embaracados sob qualquer justificativa.

4.2 – Os usuários das vagas deverão facilitar a circulação, manobra e estacionamento dos demais automóveis do Condomínio.



CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

Art. 5º - A partir da data da instituição do condomínio, é dever deste:

- a) A realização periódica de limpeza, manutenção preventiva e corretiva das ETE's - Estações de Tratamento de Esgoto, das EEE's, Estações Elevatórias de Esgoto e das EEAP's, Estações Elevatórias de Águas Pluviais, acaso existentes no condomínio;
- b) A conservação e cuidado das APP's- Áreas de Preservação Permanente caso existentes no condomínio, conforme medidas estipuladas pelo órgão ambiental competente;
- c) O Comparecimento nos órgãos ambientais municipais, estaduais e Ministério Público ambiental, sempre que houver necessidade, buscando atender e fazer cumprir as medidas por eles solicitadas, sob pena de responsabilização civil e criminal, conforme o caso.
 - c.1) para tanto os condôminos deverão indicar representantes por meio de eleição em assembleia geral, para acompanharem os processos por ventura existentes, bem como assinarem quando necessário os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's), Termo de Compromisso Ambiental (TCA's), TCRA (Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, TRPRL (Termos de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal), dentre outros que digam respeito à questões atinentes ao condomínio.
- d) Providenciar a conservação e a manutenção das instalações e equipamentos destinados ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como a segregação e o descarte de maneira adequada dos resíduos não recicláveis, recicláveis, lâmpadas, óleo de cozinha e equipamentos eletro eletrônicos, de forma a garantir a higidez física de seus moradores e, também, possível contaminação do solo e da água. Em especial, o material reciclável poderá ser recolhido por catadores ou cooperativas, após prévio acordo e/ou agendamento com o condomínio.
- e) Providenciar junto à Copasa as instruções para utilização do sistema de medição individualizada e hidrômetros individuais fornecidos pela MRV e instalados no condomínio.
- f) Contratar empresa fornecedora do sistema de comunicação que se responsabilizará pela leitura remota do sistema de medição individualizada de água, pela manutenção do sistema e pelo cadastramento na Central de Coleta e Armazenamento de Dados dos dados de cada unidade consumidora, disponibilizando-a para pronto uso da COPASA.
- g) Para utilização da água, proveniente do sistema de coleta de água pluvial, bem como para a limpeza e manutenção deste sistema, deverá ser observado o "Plano de



Uso e Manutenção do Sistema de Coleta e Reuso de Água Pluvial”, disponível no manual do proprietário.

h) A piscina faz parte do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, sendo seu volume de água destinado à reserva técnica para abastecimento dos hidrantes. É de responsabilidade do condomínio manter o volume de água da piscina próximo à sua capacidade máxima, para garantia da eficácia do sistema.

Parágrafo Primeiro: Independente das medidas acima descritas ficará a cargo do condomínio a responsabilidade por quaisquer outras providências necessárias que visem a preservação, regularização, recuperação e/ou reparo de natureza ambiental ou relativas ao condomínio e que sejam requeridas por quaisquer órgãos da administração pública.

Parágrafo Segundo: Quaisquer penalidades acarretadas pelo não cumprimento das obrigações aqui imputadas, serão suportadas pelo condomínio, estando isenta de quaisquer responsabilidades a Construtora e Incorporadora, sua parceira e/ou quaisquer de suas subsidiárias.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 6º - É direito de cada condômino:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma segundo a sua finalidade, desde que não prejudique a segurança e a solidez do conjunto residencial, não cause danos aos demais condôminos e não infrinja as normas legais ou as disposições desta convenção e do regulamento interno do condomínio;
- b) usar e usufruir das partes comuns do Condomínio, desde que não impeça idêntico uso dos demais condôminos, observando-se as mesmas restrições da letra anterior;
- c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso social e de serviço, desde que não haja portaria do Condomínio com porteiro físico em período integral;
- d) examinar a qualquer tempo os livros, registros e arquivos da administração do Condomínio e pedir esclarecimentos ao Síndico;
- e) utilizar os serviços da portaria, sem desviar os empregados para os serviços internos de sua unidade autônoma;
- f) comparecer às Assembleias do Condomínio e nas mesmas discutir e votar livremente, desde que esteja adimplente com suas obrigações de custeio do Condomínio;
- g) denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observar no funcionamento do Condomínio;
- h) interpor recurso, a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, contra ato administrativo do síndico.

Art. 7º – Cada condômino se obriga por si e seus familiares, herdeiros, sucessores, prepostos e inquilinos a:



- a) contribuir para as despesas do Condomínio;
- b) guardar reserva e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as utilizando nem consentindo que as utilizem de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes, bem como não cedê-las ou alugá-las para pessoas de maus costumes ou que, de alguma forma, possam incomodar os demais condôminos;
- c) dar às respectivas unidades autônomas a mesma destinação que tem a edificação;
- d) não alterar a forma e a cor das fachadas, das partes e esquadrias externas, nem pintar ou decorar as paredes, portas, portões e esquadrias externas com cores diversas das empregadas no conjunto residencial;
- e) não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias ou aparelhos que representem perigo à segurança do Condomínio ou incômodo aos demais condôminos;
- f) permitir o ingresso em cada unidade autônoma, do Síndico ou seu preposto, quando se tornar indispensável para vistoria com respeito à segurança do conjunto residencial ou reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades vizinhas;
- g) denunciar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em qualquer das unidades autônomas;
- H) **NÃO CONSTRUIR NOVAS DEPENDÊNCIAS EM UNIDADES AUTÔNOMAS, OU PROMOVER QUALQUER MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO EM SUAS PAREDES EXTERNAS OU INTERNAS, BEM COMO NOS DEMAIS SISTEMAS, ELEMENTOS E COMPONENTES CONSTRUTIVOS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, POR ESCRITO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONSTRUTORA, DE MODO QUE TAIS MODIFICAÇÕES NÃO VENHAM A AFETAR OU PREJUDICAR A SOLIDEZ DAS UNIDADES E DO CONDOMÍNIO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES ÀS CONSTRUÇÕES E NORMA TÉCNICA DE REFORMA NBR-16280. EM CASO DE APROVAÇÃO, AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO OU EMPRESA CONSTRUTORA, REGULARMENTE INSCRITA NO CREA;**
- I) **NÃO MANTER EM SUAS UNIDADES AUTÔNOMAS MÓVEIS, ARQUIVOS, COFRES OU OBJETOS QUE IMPLIQUEM EM CARGA SUPERIOR A 150 KG/M²;**
- j) havendo interposição de recurso contra decisão administrativa do síndico, acatar a decisão enquanto o recurso não for apreciado pela AGE em razão do mesmo não ter efeito suspensivo.

Art. 8º - Os casos eventualmente surgidos em decorrência de interpretação das normas diversas ao convencionado neste instrumento, bem como a interposição de recurso aos atos administrativos do Síndico, deverão ser resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, devidamente convocados para tal apreciação.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Síndico ou por proprietários que representem 1/4 (um quarto) das unidades residenciais, por via de carta registrada ou protocolo de recebimento, sendo que as deliberações adotadas na Assembleia terão competência de imposição a todos os condôminos, inclusive aos ausentes. As

convocações se farão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia.



Parágrafo Primeiro - A Construtora e Incorporadora, poderá, caso assim queira, tomar as providências de convocação dos proprietários das unidades que julgar em condições de habitação para a realização da primeira Assembleia de Condomínio, a título de auxílio para a formação da primeira equipe administrativa do Residencial.

Parágrafo Segundo – As convocações endereçadas à Construtora e Incorporadora do empreendimento deverão ser remetidas via carta registrada, com aviso de recebimento, ao endereço da Assistência Técnica da Regional a qual pertença, sendo este endereço obtido pelos canais de atendimento ao cliente da Construtora e Incorporadora. A inobservância deste envio em tempo hábil pode gerar a nulidade da Assembleia e do que nela ficar deliberado.

Parágrafo Terceiro - É permitido fixar o momento em que se realizará a Assembleia, em primeira e segunda convocação, desde que respeitado o período de meia hora, entre ambas.

Parágrafo Quarto – A Assembleia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião, ressalvado o descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Quinto – A exclusivo critério da Construtora e Incorporadora, devido ao porte da incorporação imobiliária, os blocos de prédios poderão ser erguidos e concluídos por etapas, sendo entregues aos adquirentes à medida em que ficarem prontos. Para tanto, a Construtora e Incorporadora irá requerer a concessão do “habite-se parcial”, levando-o à averbação no Serviço do Registro Imobiliário hábil e providenciará, caso necessário, a individualização e especificação das unidades já concluídas, com instituição parcial do Condomínio e da Convenção, bem como outras providências, de acordo com as exigências do Delegatário Registral.

Parágrafo Sexto - Para as unidades autônomas do empreendimento, liberadas e em condições de habitação conforme avaliação da Construtora e Incorporadora, a obrigação do pagamento das taxas condominiais iniciará a partir da entrega das chaves ou do habite-se, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo – A Construtora e Incorporadora é investida, pelos adquirentes das unidades do empreendimento, com poderes de mandatária, irrevogáveis e irretratáveis, para praticar todos os atos necessários e indispensáveis à implementação desta cláusula perante a Prefeitura Municipal e, especialmente, o Serviço do Registro de Imóveis.

Parágrafo Oitavo – Caberá à Construtora e Incorporadora, a seu critério, traçar as normas administrativas para o funcionamento do (s) bloco (s) entregue (s), e o que mais se fizer necessário, sem prejuízo das obras em outro (s) bloco (s).


Art. 10º - As Assembleias serão presididas por um dos presentes, condômino ou não, especialmente indicado para este fim na abertura dos trabalhos, o qual escolherá entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio ou em folhas soltas.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao administrador presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo Segundo – Cada unidade autônoma corresponderá a um voto, tomando-se o resultado das votações por maioria de votos, calculado sobre o número de condôminos votantes que assinaram o livro de presença.

Parágrafo Terceiro – Não cabe às unidades autônomas constituídas por Vagas de Garagem autônomas e Box de Depósito o exercício de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto – O condômino inadimplente poderá participar das Assembleias Gerais, porém não lhe será permitido se pronunciar, votar, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer questão.

Art. 11 - Ao condômino é lícito se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador com poderes especiais, desde que não seja pessoa da administração do Condomínio. Caso o instrumento de procuração não contenha a autenticação da assinatura do outorgante, o procurador responderá, civil e penalmente, por sua autenticidade. Uma cópia da procuração deverá ser disponibilizada e anexada à Ata da Assembleia.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre civil de cada ano, a ela competindo:

- a) discutir e votar o relatório e as contas da administração, relativos ao ano findo;
- b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso;
- c) eleger e empossar o Síndico, quando for o caso, fixando-lhes o prazo comum de mandato e a remuneração, se houver;
- d) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, fixando o prazo de mandato;
- e) votar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- f) instituir o recolhimento e fixar o limite previsto para o fundo de reserva, assim como deliberar sobre a aplicação e o valor das multas previstas nesta Convenção.
- g) discutir e votar o relatório de manutenções preventivas e apresentar os laudos necessários para o bom funcionamento e desempenho da edificação.

Parágrafo Primeiro – A realização da primeira Assembleia do Condomínio poderá ocorrer a qualquer tempo, não se aplicando, neste caso, o prazo previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - O condômino inadimplente poderá participar das Assembleias Gerais, porém não lhe será permitido se pronunciar, votar, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer questão.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre todas as matérias de interesse geral dos condôminos ou do Condomínio que não sejam de competência das Assembleias Gerais Ordinárias;
- b) apreciar as questões de natureza jurídica que envolvam o Condomínio e outorgar os poderes especiais ao síndico e/ou advogados que se fizerem necessários;
- c) destituir o Síndico, em qualquer tempo e na forma legal;
- d) eleger e empossar o Síndico, quando for o caso, fixando-lhes o prazo comum de mandato e a remuneração, se houver, em razão de destituição ou renúncia do Síndico;
- e) apreciar recurso interposto contra ato administrativo do síndico.

Parágrafo Único – Havendo fundada urgência nas questões a serem tratadas, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das unidades autônomas; e em segunda convocação, com qualquer número de condôminos, podendo deliberar por maioria dos votos dos que estiverem presentes, salvo quando exigido “*quorum*” especial.

Art. 15 - Nas Assembleias Gerais serão exigidos para a tomada de deliberação os seguintes “*quorums*”:

- a) **maioria absoluta**, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos condôminos para:
 - 1) realização de benfeitorias úteis no condomínio;
 - 2) modificar o Regimento Interno;
- b) **2/3 (dois terços)** do total dos condôminos para:
 - 1) modificar esta Convenção, nas questões que não exijam unanimidade;
 - 2) para realização de benfeitorias meramente voluptuárias;
 - 3) aprovar a realização de obras em acréscimo às já existentes;
 - 4) aprovar modificações no aspecto arquitetônico do Condomínio, sejam áreas comuns, internas ou externas, e fachadas;
 - 5) imposição de multa a condômino por descumprimento dos deveres prescritos nas alíneas “b”, “c”, “g” e “l” do artigo 6º desta Convenção, excluindo do “*quorum*” o condômino infrator;
- c) **3/4 (três quartos)** do total dos condôminos, para a imposição de multa a condômino que, reiteradamente, descumprir sua(s) obrigação(ões) para com o Condomínio, excluindo do “*quorum*” o condômino infrator;
- d) **unanimidade** para:
 - 1) mudança da destinação do conjunto de unidades residenciais ou da unidade;



- 2) quaisquer outras deliberações para as quais a lei ou esta convenção imponha tal exigência;
- e) **maioria simples (maior número de votos válidos)** dos condôminos presentes em Assembleia para:
 - 1) eleger e empossar o síndico, subsíndico(s) e os conselheiros;
 - 2) deliberar e aprovar as despesas ordinárias, extraordinárias e sobre o fundo de reserva do Condomínio;
 - 3) aprovar contas apresentadas pelo síndico e/ou administrador; e,
 - 4) destituir o Síndico que praticar irregularidades, não prestar contas pelo menos anualmente, ou que, irrefutavelmente não venha administrando convenientemente o Condomínio;
 - 5) quaisquer outras deliberações para as quais a lei ou esta convenção imponha exigência de quórum mais representativo.

Art. 16 - As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias para todos os condôminos, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cumprindo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Único - Dentro dos 08 (oito) dias subsequentes à Assembleia, o Síndico comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, mediante afixação de cópia da ata da Assembleia no Quadro de Avisos do condomínio, devendo comunicar à Construtora, desde que haja unidade a ser por ela comercializada, através de carta com aviso de recebimento ou protocolo de recebimento do responsável ou representante legal da empresa.

Art. 17 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, ou por folhas soltas impressas na reunião, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos demais condôminos presentes que assim se dispuserem a assinar, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto, quando dissidentes, devendo as atas serem registradas em um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local do imóvel.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 18 - O Condomínio será administrado pelo Síndico, que poderá ser pessoa física ou jurídica, condômino ou não, e, ainda, por um Subsíndico para cada bloco, este necessariamente condômino, eleitos em Assembleia, com mandato pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A Construtora e Incorporadora poderá atuar como Síndica, caso assim decida, por si ou por Administradora indicada, durante os primeiros 02 (dois) anos de atividade do Condomínio, ou até quando julgar que a vida operacional do Condomínio esteja definitivamente implantada. Poderá, ainda, independentemente de assumir o papel de Síndica, indicar e contratar a primeira Administradora. Após o

término dessa gestão, os condôminos, em Assembleia, deverão eleger novo Síndico podendo contratar outra Administradora, se desejarem.



Parágrafo Segundo – O Síndico será aquele condômino, ou não, que vier a ser eleito com a maioria simples dos votos daqueles condôminos que se façam presentes na reunião. O(s) Subsíndico(s), este(s) obrigatoriamente morador(es) do bloco a que se candidatar(em), será(ão) eleito(s) pela maioria simples dos votos deste bloco, não se computando a seu favor qualquer voto que porventura tenha recebido de bloco residencial diverso ao que se lançou candidato.

Parágrafo Terceiro - Ao Síndico competirá:

- a) representar o Condomínio como um todo, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo o que se referir aos assuntos de interesse do Condomínio;
- b) superintender a administração geral do Condomínio;
- c) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o regulamento interno do condomínio geral e as deliberações das Assembleias;
- d) admitir e dispensar empregados, fixando a remuneração dos mesmos;
- e) ordenar reparos urgentes nas áreas comuns ou adquirir o que for necessário à segurança ou conservação do conjunto residencial, até o valor do limite que, anualmente, for estipulado pela Assembleia;
- f) executar as disposições orçamentárias da Assembleia;
- g) convocar a Assembleia Geral Ordinária na época própria, e a Extraordinária quando julgar conveniente, ou lhe for requerido por proprietários que representem no mínimo ¼ (um quarto) do total das unidades residenciais de todo o Condomínio;
- h) prestar à Assembleia Geral Ordinária as contas da gestão do Condomínio, acompanhadas da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- i) manter um sistema de balancetes mensais de receita e despesas, entregando-os aos membros do Conselho Fiscal para que realizem a devida verificação e aprovação;
- j) cobrar, inclusive em juízo, a cota que couber em rateio, nas despesas normais ou extraordinárias do conjunto residencial e fundo de reserva do Condomínio, que forem aprovadas pela Assembleia, e as multas impostas por infrações de disposições legais ou desta convenção;
- k) comunicar à Assembleia e à Construtora as citações, notificações ou interpelações judiciais e extrajudiciais que receber;
- l) apresentar à Assembleia Geral e solicitar o julgamento pelos presentes, dos recursos que forem interpostos por condômino contra sua decisão administrativa;
- m) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences do Condomínio em seu poder;
- n) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- o) cumprir e fazer cumprir as decisões que emanem das Assembleias e do Conselho Consultivo;
- p) providenciar junto à Receita Federal e órgãos competentes a emissão do CNPJ do Condomínio e sua atualização cadastral quando da eleição de novo Síndico;



- q) providenciar abertura de conta bancária exclusiva para administração das contas do condomínio;
- r) efetuar as transferências de titularidades das contas e contratos que servem ao usufruto do Condomínio e que estejam em nome da Construtora para o nome do Condomínio, sob pena de ser responsabilizado por qualquer problema ou dano gerado pelo não cumprimento desta ação;
- s) é dever do Síndico a elaboração e execução do plano de Manutenção Preventiva do Condomínio, conforme estabelecem as normas da ABNT NBR 5674 (Manutenção de edificações) e 15.575 (Norma de Desempenho) observando as orientações da construtora no Manual da Área Social Comum. Também é dever do Síndico dar retorno aos demais proprietários sobre estas manutenções em Assembleia anual.

Parágrafo Quarto - A cada Subsíndico compete:

- a) realizar a administração das atividades de manutenção, limpeza, conservação e segurança do bloco para cuja representação foi eleito;
- b) ser o porta voz dos condôminos do bloco residencial pelo qual foi eleito;
- c) ser, por sistema de rodízio entre os demais subsíndicos, relator dos recursos que forem interpostos à Assembleia Geral;
- d) assumir o lugar do síndico em suas ausências temporárias como substituto, sendo escolhido o subsíndico de maior idade (o mais velho entre os Subsíndicos eleitos);
- e) convocar nova Assembleia para que seja feita a eleição do Síndico em caso de renúncia ou morte deste, em um prazo de até 10 (dez) dias corridos;
- f) assessorar o Síndico no cumprimento de suas atribuições, em especial no que tange às áreas comuns do empreendimento e ao bloco para cuja representação tenha sido eleito.

Parágrafo Quinto - O Síndico poderá receber, durante o cumprimento de seu mandato, remuneração mensal ou isenção no pagamento da taxa de despesas ordinárias que couber à sua unidade, conforme vier a ser fixado pela Assembleia.

Parágrafo Sexto – Os Subsíndicos exerçerão gratuitamente as suas funções. Excepcionalmente, em caso de substituição do Síndico por período superior a 10 (dez) dias, receberão, proporcionalmente, a remuneração ou isenção no pagamento da taxa das despesas ordinárias a que o Síndico teria direito.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19 - O Conselho Consultivo será formado por 3 (três) condôminos, com mandatos que não poderão exceder de 2 (dois) anos. Caberá ao Conselho escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, que irão presidir as reuniões e que exerçerão gratuitamente as suas funções.

Parágrafo Único - Funcionará o Conselho como órgão consultivo do Síndico, para assessorá-lo na solução dos problemas que digam respeito ao Condomínio, competindo-lhe, especialmente:



- a) deliberar sobre a necessidade de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) deliberar sobre a necessidade da execução de benfeitorias úteis nas partes comuns do condomínio para compor a Proposta Orçamentária Anual;
- e) deliberar sobre necessidade de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destituição do Síndico;
- f) assessorar o Síndico no trato e solução dos assuntos condominiais;
- g) deliberar sobre recursos contra decisões do Síndico; sobre os casos omissos a esta Convenção e demais regulamentos do Condomínio por solicitação formalizada e fundamentada de qualquer dos condôminos;
- h) elaborar ou aprovar propostas sobre os regulamentos internos do Condomínio;
- i) opinar nos casos de divergência entre o Síndico, Subsíndicos e condôminos;
- j) propor ou emitir parecer sobre proposta de alteração desta Convenção ou do Regimento Interno para encaminhamento a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – Poderá a Assembleia Geral eleger um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com mandato de até 02 (dois) anos, todos escolhidos entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades do Síndico e examinar as suas contas, relatórios e documentos;
- b) comunicar à Assembleia por carta registrada ou protocolada, qualquer irregularidade verificada na gestão do Condomínio;
- c) dar parecer sobre as contas do Síndico sobre a proposta de orçamento para o exercício subsequente, informando à Assembleia Geral;
- d) abrir, encerrar e rubricar o livro-caixa;
- e) dar parecer em matéria relativa à despesa extraordinária.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 22 - Constituem despesas do condomínio, que deverão ser suportadas e rateadas por todos os condôminos, na proporção indicada no artigo seguinte:

- a) as relativas à manutenção, conservação, limpeza, reparo e reconstrução das partes e coisas comuns;
- b) os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as partes e coisas de uso comum;
- c) no prêmio de seguro do edifício e dos empregados;
- d) consumo de água, luz, força e gás, taxa de esgoto e telefone;
- e) manutenção e conservação dos equipamentos e demais partes de propriedade e uso comum.



Parágrafo Único - Destaca-se que a obrigação pelos débitos condominiais das unidades autônomas do Condomínio é vinculada ao respectivo imóvel, razão pela qual torna o adquirente de unidade responsável por eventuais débitos condominiais deixados pelo alienante, inclusive multas e juros moratórios.

Art. 23 - Compete à Assembleia fixar o orçamento das despesas comuns (ordinárias) relativamente às unidades já construídas, prontas e acabadas, passíveis de serem habitadas, e cabe aos condôminos das unidades residenciais concorrerem para o custeio das referidas despesas, dentro dos primeiros 10 (dez) dias de cada mês ou nas datas deliberadas pela respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - As despesas condominiais comuns ou ordinárias serão rateadas proporcionalmente ao número de unidades residenciais existentes no empreendimento, excluindo-se do rateio aquelas unidades que ainda estiverem em fase de construção e sem condições de habitabilidade, sendo que, para os Apartamentos Duplex de Cobertura, as Vagas de Garagem autônomas e os Box de Depósito, caso existentes, deverá ser observado o disposto, respectivamente, nos parágrafos a seguir.

Parágrafo segundo - As unidades de apartamento duplex de cobertura ou área privativa poderão arcar com um acréscimo sobre o valor total mensal das taxas previstas para as despesas ordinárias comuns devidas pelas unidades, conforme for estabelecido em Assembleia.

Parágrafo terceiro - As unidades autônomas que contenham Box de Depósito, caso existentes, poderão arcar com um acréscimo sobre o valor total mensal das taxas previstas para as despesas ordinárias devidas pelas unidades, conforme for estabelecido em Assembleias.

Art. 24 – As Despesas Extraordinárias devem ser votadas e aprovadas em Assembleia, conforme quórum estabelecido nesta convenção.

Art. 25 - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino, as despesas decorrentes de atos por ele praticados e o aumento das despesas a que der causa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do Condomínio, bem como, pela omissão do condômino na execução de reparos na sua unidade autônoma.

Art. 26 - O saldo remanescente do orçamento de 01 (um) ano será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembleia. O déficit, se verificado, será rateado entre os condôminos.

Art. 27 – Todo o Condomínio será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruí-lo, no todo ou em parte, em companhia idônea, com aprovação da Assembleia, pelo respectivo valor venal, discriminando-se, na apólice, o valor de cada



unidade autônoma. A apólice deverá ter obrigatoriamente cláusula de reconstrução. O Condomínio tem a obrigação da contratação do seguro.

Art. 28 - Caso as edificações do Condomínio venham a ser total ou consideravelmente destruídas, ou ameacem ruína, bem como em caso de desapropriação total ou de área parcial do Condomínio, assim como em sendo deliberada pela extinção do Condomínio, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.357 e 1.358, e seus parágrafos, do Código Civil.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 29 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, se houver procedimento judicial.

Art. 30 – O condômino que, reiteradamente, não cumprir com o seu dever perante o Condomínio será imposto às penalidades que tratam o parágrafo 2º do artigo 1.336 e o artigo 1.337, e seu parágrafo único, do Código Civil.

CAPÍTULO X REGULAMENTO INTERNO

Art. 31 - As normas gerais que regem internamente o condomínio ficam, desde já, instituídas, através do ANEXO II, que faz parte integrante da presente para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 – As unidades imobiliárias porventura ainda não comercializadas pela Construtora e Incorporadora pagarão o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa condominial estabelecida para cada uma dessas unidades, entendendo-se como taxa condominial, para este fim, a proporcionalidade de despesas ordinárias feitas ou a fazer pelo Condomínio, relativa a cada imóvel autônomo.

Art. 33 - O Síndico e os Subsíndicos deverão informar à Construtora e Incorporadora, sempre que solicitado, a situação de adimplência ou inadimplência dos condôminos perante o Condomínio, salvo nas hipóteses em que o morador já houver transferido para si a propriedade plena do bem, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 34 - Considerando que a obrigação de pagamento das taxas e encargos condominiais é dos condôminos adquirentes das unidades imobiliárias, a Construtora e Incorporadora poderá fornecer lista com nome e endereço dos adquirentes das

unidades condominiais, contra os quais, necessariamente, serão promovidas as medidas judiciais cabíveis para cobrança de eventuais débitos, ficando, desde já, ciente imóveis o Condomínio que a inobservância ao disposto neste artigo ensejará o ajuizamento e procedimento judicial próprio à composição das perdas e danos.

Art. 35 - É permitido à Construtora e Incorporadora e à empresa de corretagem, até a venda da última unidade, ainda que isto ocorra após a concessão da Baixa e Habite-se, manter placas de venda ou painéis publicitários relativos às suas atividades comerciais ou industriais na frente do Condomínio, bem como a permanência de corretores em área comum do Condomínio, ou em unidade autônoma liberada por seus proprietários, inclusive em finais de semana, desde que devidamente identificados.

Art. 36 - À Construtora e Incorporadora, fica, deste já, de forma irrevogável e irretratável, concedido o direito, por sua conta e exclusiva responsabilidade, de manter o seu logotipo ou outro sinal indicativo de seu nome e atividade empresarial, nas dependências internas, áreas externas do Condomínio, assim como utilizar o telhado do prédio, para colocação de engenho publicitário, luminoso ou não, de material e dimensões a seu exclusivo critério. Esse direito de uso somente poderá ser modificado ou extinto pela unanimidade dos condôminos e após 2 (dois) anos da data em que ocorrer a efetiva instalação do condomínio.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 37 - A presente convenção sujeita toda pessoa que ocupe ou venha a ocupar o Condomínio residencial ou qualquer de suas partes, ainda que eventualmente, obrigando a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores.

Parágrafo único: Os condôminos se obrigam, ainda, a informar o conteúdo da presente Convenção, dando conhecimento a terceiros, quando da alienação ou qualquer forma de transmissão de domínio, bem como na locação de suas unidades autônomas.

Art. 38 - Fica eleito o foro da comarca onde está situado o imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que o seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente convenção.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1
Nome:
C.I. nº:


Francisco Henrique
CPF: 330.110-1001 - C.I. RG 172.4312

2
Nome:
C.I. nº:


Sérgio Filho
CPF: 042.251.745-11 - C.I. RG 10.311.273



ANEXO I

INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL SPAZIO PLAZA MAYOR

1) EMPREENDIMENTO: "RESIDENCIAL SPAZIO PLAZA MAYOR"

2) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:
Terreno situado na Rua 2381, nº 50 - Lote 01 - Quarteirão 098 Bairro Califórnia - Belo Horizonte – MG, objeto da matrícula nº 123.739 do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde se edificará o empreendimento imobiliário residencial a ser denominado RESIDENCIAL SPAZIO PLAZA MAYOR, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte,

3) COMPOSIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
O empreendimento será constituído por um conjunto de blocos de prédios edificados conforme o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e será composto de 39 Blocos, 780 (setecentos e oitenta) unidades, 780 (setecentos e oitenta), vagas de Garagem de uso exclusivo dos apartamentos.

4) ÁREAS DE USO COMUM
As partes comuns serão aquelas definidas no artigo 3º da Lei 4.591/64, bem como no artigo 1.331, §2º, da Lei 10.406/02, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às demais partes do Condomínio, as quais por sua natureza e destino serão de uso e utilidade comum dos condôminos, tais como:

- a) O terreno, com sua correspondente área, fundações, montantes, vigas, colunas, os jardins, gramados e muros de divisa;
- b) A portaria/guarita, áreas de circulação internas do Condomínio, acesso às vias e logradouros públicos e calçadas;
- c) As fundações, estruturas, paredes divisórias, fachadas, lajes e telhados;
- d) Encanamentos de água, esgoto, fios troncos de luz, força, telefone e TV, bem como as instalações respectivas até o ponto de ligação com as linhas de propriedade privativa;
- e) Condutores de água pluvial e esgoto, reservatórios, registros, bombas com os respectivos pertences;
- f) Medidores de água, luz, força e gás.
- g) Todos os espaços cobertos e descobertos e seus futuros equipamentos destinados ao lazer e previstos no projeto aprovado;
- h) Todos os espaços cobertos e descobertos e seus futuros equipamentos destinados ao uso comum e previstos no projeto aprovado;
- i) E tudo mais que se destine ao uso comum do Condomínio e dos condôminos.

5) PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO

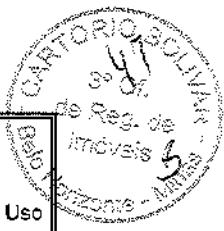
São partes de propriedade exclusiva, portanto autônomas, com seus pertences e acessórios, os 780 Apartamentos de uso residencial e as 780 Vagas de Garagem de uso exclusivo dos apartamentos. A cada unidade corresponderão as seguintes áreas e fração ideal de terreno:

AC



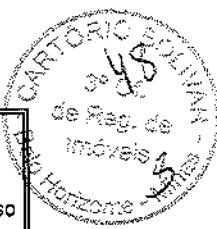
Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL01/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL01/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL01/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL01/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL01/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL01/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL01/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL01/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL01/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL01/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL01/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL01/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL02/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL02/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL02/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL03/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL03/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL03/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

3X



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL03/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL03/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL03/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL03/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL03/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL03/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL03/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL03/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL03/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL04/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL04/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL04/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL05/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL05/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL05/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL05/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL05/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL05/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

DR 18



Unidades Autónomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL05/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL05/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL05/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL05/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL05/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL05/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL06/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL06/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL06/ 504	0,001281400	60,3951	43,96		11,50	4,9351
BL07/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL07/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL07/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL07/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL07/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL07/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL07/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL07/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL07/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL07/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL07/ 303	0,001280832	60,3729	43,94		11,50	4,9329
BL07/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL07/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL07/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL07/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL07/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL07/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL07/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

24



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL07/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL07/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 101	0,001339633	70,3394	43,94	7,29	13,95	5,1594
BL08/ 102	0,001288502	62,8725	43,96		13,95	4,9625
BL08/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL08/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL08/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL09/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL09/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL09/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL09/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL09/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL09/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL09/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL09/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL09/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL09/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL09/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL10/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL10/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL10/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL10/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL11/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL11/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL11/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL12/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL12/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL12/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL12/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL12/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

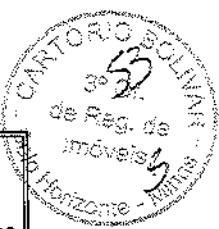


Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL12/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL12/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL12/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL12/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL12/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL12/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL12/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL13/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL13/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL13/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL13/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL13/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL13/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL13/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL13/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL13/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL13/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL13/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL14/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

28

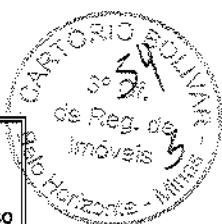


Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL14/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL14/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL14/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL15/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL15/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL15/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL16/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL16/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL16/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL16/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL16/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL16/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL16/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL16/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL16/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL16/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL16/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL17/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL17/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL17/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL17/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL18/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL18/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL18/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL18/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL18/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL18/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL18/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL18/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL18/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL18/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL18/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL19/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

24



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL19/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL19/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL19/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL20/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL20/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL20/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL20/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL20/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL20/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL20/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL20/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL20/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL20/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL20/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL21/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

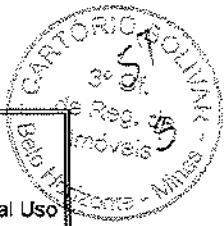


Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL21/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL21/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL21/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL22/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL22/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL22/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL22/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL22/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL22/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL22/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL22/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL22/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL22/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL22/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 101	0,001339633	70,3394	43,94	7,29	13,95	5,1594
BL23/ 102	0,001288502	62,8725	43,96		13,95	4,9625
BL23/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL23/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL23/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

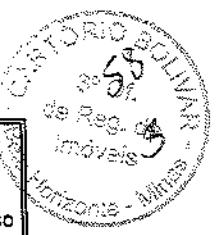


Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL24/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL24/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL24/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL24/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL24/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL24/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL24/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL24/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL24/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL24/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL24/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL24/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 101	0,001295603	65,5798	43,94		16,65	4,9898
BL25/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL25/ 104	0,001328554	66,5067	43,96	7,08	10,35	5,1167
BL25/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL25/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL25/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL25/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL25/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL25/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL25/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL25/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL25/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL25/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL26/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

27



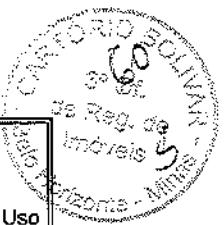
Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL26/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL26/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL26/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 101	0,001339066	70,2472	43,94	7,20	13,95	5,1572
BL27/ 102	0,001288502	62,8725	43,96		13,95	4,9625
BL27/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL27/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL27/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL27/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL27/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL27/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL27/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL27/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL27/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL27/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL27/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL28/ 101	0,001339633	70,3394	43,94	7,29	13,95	5,1594
BL28/ 102	0,001288502	62,8725	43,96		13,95	4,9625
BL28/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL28/ 104	0,001296171	65,6020	43,96		16,65	4,9920
BL28/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL28/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL28/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL28/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL28/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL28/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL28/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL28/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231



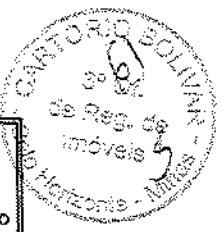
Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL28/ 401	0,001280832	60,3729	43,94		11,50	4,9329
BL28/ 402	0,001281400	60,3951	43,96		11,50	4,9351
BL28/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL28/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL28/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL28/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL28/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL28/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL29/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 103	0,001330544	67,3944	43,94	7,08	11,25	5,1244
BL29/ 104	0,001280832	60,1429	43,96		11,25	4,9329
BL29/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL29/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL29/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL29/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL29/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL29/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL29/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL29/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL29/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL29/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL30/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL30/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL30/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL30/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL31/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL31/ 104	0,001281400	60,3951	43,96		11,50	4,9351
BL31/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL31/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL31/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL31/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL31/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL31/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL31/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL31/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL31/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL31/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL32/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL32/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL32/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL33/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL33/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL33/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL33/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL33/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL33/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL33/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL33/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL33/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL33/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL33/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL33/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL34/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL34/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL34/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL34/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL34/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL34/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL34/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL34/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL34/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL34/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL34/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL35/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL35/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL35/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL35/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL36/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL36/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL36/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL36/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL36/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL36/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL36/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL36/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL36/ 301	0,001280832	60,3729	43,94		11,50	4,9329
BL36/ 302	0,001281400	60,3951	43,96		11,50	4,9351
BL36/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL36/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL36/ 401	0,001280832	60,3729	43,94		11,50	4,9329
BL36/ 402	0,001281400	60,3951	43,96		11,50	4,9351
BL36/ 403	0,001280832	60,3729	43,94		11,50	4,9329
BL36/ 404	0,001281400	60,3951	43,96		11,50	4,9351
BL36/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL36/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL36/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL36/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL37/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231

DR



Unidades Autônomas	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum
BL37/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL37/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL37/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 101	0,001329405	66,7000	43,94	7,29	10,35	5,1200
BL38/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 103	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL38/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL38/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 101	0,001328837	66,6078	43,94	7,20	10,35	5,1178
BL39/ 102	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 103	0,001327986	66,4845	43,94	7,08	10,35	5,1145
BL39/ 104	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 201	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL39/ 202	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 203	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL39/ 204	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 301	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL39/ 302	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 303	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL39/ 304	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 401	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL39/ 402	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 403	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL39/ 404	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 501	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL39/ 502	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231
BL39/ 503	0,001277708	59,2109	43,94		10,35	4,9209
BL39/ 504	0,001278275	59,2331	43,96		10,35	4,9231



6) DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM

A área determinada para estacionamento de automóveis é composta de uma área comum, e 780 Vagas de Garagem de uso exclusivo dos apartamentos tendo o seu uso regulamentado conforme a presente Convenção e descrito conforme abaixo:

Unidade	Vaga(s)	Posição
BL01/ 101	23	Descoberta Livre
BL01/ 102	22	Descoberta Livre
BL01/ 103	21	Descoberta Livre
BL01/ 104	20	Descoberta Livre
BL01/ 201	19	Descoberta Livre
BL01/ 202	18	Descoberta Livre
BL01/ 203	17	Descoberta Livre
BL01/ 204	16	Descoberta Livre
BL01/ 301	15	Descoberta Livre
BL01/ 302	14	Descoberta Livre
BL01/ 303	13	Descoberta Livre
BL01/ 304	12	Descoberta Livre
BL01/ 401	27	Descoberta Livre
BL01/ 402	26	Descoberta Livre
BL01/ 403	25	Descoberta Livre
BL01/ 404	24	Descoberta Livre
BL01/ 501	42	Descoberta Livre
BL01/ 502	41	Descoberta Livre
BL01/ 503	40	Descoberta Livre
BL01/ 504	39	Descoberta Livre
BL02/ 101	11	Descoberta Livre
BL02/ 102	10	Descoberta Livre
BL02/ 103	9	Descoberta Livre
BL02/ 104	8	Descoberta Livre
BL02/ 201	7	Descoberta Livre
BL02/ 202	6	Descoberta Livre
BL02/ 203	5	Descoberta Livre
BL02/ 204	4	Descoberta Livre
BL02/ 301	3	Descoberta Livre
BL02/ 302	2	Descoberta Livre
BL02/ 303	1	Descoberta Livre
BL02/ 304	32	Descoberta Livre
BL02/ 401	31	Descoberta Livre
BL02/ 402	30	Descoberta Livre
BL02/ 403	29	Descoberta Livre
BL02/ 404	28	Descoberta Livre
BL02/ 501	38	Descoberta Livre
BL02/ 502	37	Descoberta Livre
BL02/ 503	36	Descoberta Livre
BL02/ 504	35	Descoberta Livre
BL03/ 101	34	Descoberta Livre
BL03/ 102	33	Descoberta Livre
BL03/ 103	54	Descoberta Livre
BL03/ 104	53	Descoberta Livre
BL03/ 201	52	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL03/ 202	51	Descoberta Livre
BL03/ 203	50	Descoberta Livre
BL03/ 204	49	Descoberta Livre
BL03/ 301	48	Descoberta Livre
BL03/ 302	47	Descoberta Livre
BL03/ 303	46	Descoberta Livre
BL03/ 304	45	Descoberta Livre
BL03/ 401	57	Descoberta Livre
BL03/ 402	56	Descoberta Livre
BL03/ 403	55	Descoberta Livre
BL03/ 404	78	Descoberta Livre
BL03/ 501	77	Descoberta Livre
BL03/ 502	76	Descoberta Livre
BL03/ 503	75	Descoberta Livre
BL03/ 504	74	Descoberta Livre
BL04/ 101	44	Descoberta Livre
BL04/ 102	67	Descoberta Livre
BL04/ 103	43	Descoberta Livre
BL04/ 104	66	Descoberta Livre
BL04/ 201	65	Descoberta Livre
BL04/ 202	64	Descoberta Livre
BL04/ 203	63	Descoberta Livre
BL04/ 204	62	Descoberta Livre
BL04/ 301	61	Descoberta Livre
BL04/ 302	60	Descoberta Livre
BL04/ 303	59	Descoberta Livre
BL04/ 304	58	Descoberta Livre
BL04/ 401	73	Descoberta Livre
BL04/ 402	72	Descoberta Livre
BL04/ 403	71	Descoberta Livre
BL04/ 404	70	Descoberta Livre
BL04/ 501	69	Descoberta Livre
BL04/ 502	68	Descoberta Livre
BL04/ 503	90	Descoberta Livre
BL04/ 504	89	Descoberta Livre
BL05/ 101	88	Descoberta Livre
BL05/ 102	87	Descoberta Livre
BL05/ 103	86	Descoberta Livre
BL05/ 104	85	Descoberta Livre
BL05/ 201	84	Descoberta Livre
BL05/ 202	83	Descoberta Livre
BL05/ 203	82	Descoberta Livre
BL05/ 204	81	Descoberta Livre
BL05/ 301	80	Descoberta Livre
BL05/ 302	79	Descoberta Livre
BL05/ 303	102	Descoberta Livre
BL05/ 304	101	Descoberta Livre
BL05/ 401	113	Descoberta Livre
BL05/ 402	112	Descoberta Livre
BL05/ 403	111	Descoberta Livre
BL05/ 404	110	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL05/ 501	109	Descoberta Livre
BL05/ 502	108	Descoberta Livre
BL05/ 503	107	Descoberta Livre
BL05/ 504	106	Descoberta Livre
BL06/ 101	100	Descoberta Livre
BL06/ 102	99	Descoberta Livre
BL06/ 103	98	Descoberta Livre
BL06/ 104	115	Descoberta Livre
BL06/ 201	97	Descoberta Livre
BL06/ 202	96	Descoberta Livre
BL06/ 203	95	Descoberta Livre
BL06/ 204	94	Descoberta Livre
BL06/ 301	93	Descoberta Livre
BL06/ 302	92	Descoberta Livre
BL06/ 303	91	Descoberta Livre
BL06/ 304	114	Descoberta Livre
BL06/ 401	105	Descoberta Livre
BL06/ 402	104	Descoberta Livre
BL06/ 403	103	Descoberta Livre
BL06/ 404	116	Descoberta Livre
BL06/ 501	117	Descoberta Livre
BL06/ 502	118	Descoberta Livre
BL06/ 503	119	Descoberta Livre
BL06/ 504	120	Descoberta Livre
BL07/ 101	121	Descoberta Livre
BL07/ 102	132	Descoberta Livre
BL07/ 103	123	Descoberta Livre
BL07/ 104	124	Descoberta Livre
BL07/ 201	125	Descoberta Livre
BL07/ 202	126	Descoberta Livre
BL07/ 203	127	Descoberta Livre
BL07/ 204	128	Descoberta Livre
BL07/ 301	129	Descoberta Livre
BL07/ 302	130	Descoberta Livre
BL07/ 303	131	Descoberta Livre
BL07/ 304	122	Descoberta Livre
BL07/ 401	133	Descoberta Livre
BL07/ 402	134	Descoberta Livre
BL07/ 403	135	Descoberta Livre
BL07/ 404	136	Descoberta Livre
BL07/ 501	146	Descoberta Livre
BL07/ 502	147	Descoberta Livre
BL07/ 503	148	Descoberta Livre
BL07/ 504	149	Descoberta Livre
BL08/ 101	137- PNE *	Descoberta Livre
BL08/ 102	138- PNE *	Descoberta Livre
BL08/ 103	139	Descoberta Livre
BL08/ 104	140	Descoberta Livre
BL08/ 201	141	Descoberta Livre
BL08/ 202	142	Descoberta Livre
BL08/ 203	143	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL08/ 204	144	Descoberta Livre
BL08/ 301	145	Descoberta Livre
BL08/ 302	150	Descoberta Livre
BL08/ 303	151	Descoberta Livre
BL08/ 304	152	Descoberta Livre
BL08/ 401	153	Descoberta Livre
BL08/ 402	154	Descoberta Livre
BL08/ 403	155	Descoberta Livre
BL08/ 404	156	Descoberta Livre
BL08/ 501	157	Descoberta Livre
BL08/ 502	158	Descoberta Livre
BL08/ 503	159	Descoberta Livre
BL08/ 504	160	Descoberta Livre
BL09/ 101	179	Descoberta Livre
BL09/ 102	180	Descoberta Livre
BL09/ 103	181	Descoberta Livre
BL09/ 104	182	Descoberta Livre
BL09/ 201	183	Descoberta Livre
BL09/ 202	184	Descoberta Livre
BL09/ 203	185	Descoberta Livre
BL09/ 204	186	Descoberta Livre
BL09/ 301	187	Descoberta Livre
BL09/ 302	188	Descoberta Livre
BL09/ 303	189	Descoberta Livre
BL09/ 304	190	Descoberta Livre
BL09/ 401	191	Descoberta Livre
BL09/ 402	192	Descoberta Livre
BL09/ 403	212	Descoberta Livre
BL09/ 404	213	Descoberta Livre
BL09/ 501	214	Descoberta Livre
BL09/ 502	215	Descoberta Livre
BL09/ 503	216	Descoberta Livre
BL09/ 504	217	Descoberta Livre
BL10/ 101	161	Descoberta Livre
BL10/ 102	162	Descoberta Livre
BL10/ 103	163	Descoberta Livre
BL10/ 104	164	Descoberta Livre
BL10/ 201	165	Descoberta Livre
BL10/ 202	166	Descoberta Livre
BL10/ 203	167	Descoberta Livre
BL10/ 204	168	Descoberta Livre
BL10/ 301	169	Descoberta Livre
BL10/ 302	170	Descoberta Livre
BL10/ 303	193	Descoberta Livre
BL10/ 304	194	Descoberta Livre
BL10/ 401	195	Descoberta Livre
BL10/ 402	196	Descoberta Livre
BL10/ 403	197	Descoberta Livre
BL10/ 404	198	Descoberta Livre
BL10/ 501	218	Descoberta Livre
BL10/ 502	219	Descoberta Livre

RC



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL10/ 503	220	Descoberta Livre
BL10/ 504	221	Descoberta Livre
BL11/ 101	199	Descoberta Livre
BL11/ 102	200	Descoberta Livre
BL11/ 103	201	Descoberta Livre
BL11/ 104	202	Descoberta Livre
BL11/ 201	203	Descoberta Livre
BL11/ 202	204	Descoberta Livre
BL11/ 203	205	Descoberta Livre
BL11/ 204	206	Descoberta Livre
BL11/ 301	222	Descoberta Livre
BL11/ 302	223	Descoberta Livre
BL11/ 303	224	Descoberta Livre
BL11/ 304	225	Descoberta Livre
BL11/ 401	226	Descoberta Livre
BL11/ 402	227	Descoberta Livre
BL11/ 403	228	Descoberta Livre
BL11/ 404	229	Descoberta Livre
BL11/ 501	237	Descoberta Livre
BL11/ 502	238	Descoberta Livre
BL11/ 503	239	Descoberta Livre
BL11/ 504	240	Descoberta Livre
BL12/ 101	207	Descoberta Livre
BL12/ 102	208	Descoberta Livre
BL12/ 103	209	Descoberta Livre
BL12/ 104	210	Descoberta Livre
BL12/ 201	211	Descoberta Livre
BL12/ 202	230	Descoberta Livre
BL12/ 203	231	Descoberta Livre
BL12/ 204	232	Descoberta Livre
BL12/ 301	233	Descoberta Livre
BL12/ 302	234	Descoberta Livre
BL12/ 303	235	Descoberta Livre
BL12/ 304	236	Descoberta Livre
BL12/ 401	171	Descoberta Livre
BL12/ 402	172	Descoberta Livre
BL12/ 403	173	Descoberta Livre
BL12/ 404	174	Descoberta Livre
BL12/ 501	175	Descoberta Livre
BL12/ 502	176	Descoberta Livre
BL12/ 503	177	Descoberta Livre
BL12/ 504	178	Descoberta Livre
BL13/ 101	241	Descoberta Livre
BL13/ 102	242	Descoberta Livre
BL13/ 103	243	Descoberta Livre
BL13/ 104	244	Descoberta Livre
BL13/ 201	245	Descoberta Livre
BL13/ 202	246	Descoberta Livre
BL13/ 203	247	Descoberta Livre
BL13/ 204	248	Descoberta Livre
BL13/ 301	249	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL13/ 302	250	Descoberta Livre
BL13/ 303	251	Descoberta Livre
BL13/ 304	252	Descoberta Livre
BL13/ 401	253	Descoberta Livre
BL13/ 402	254	Descoberta Livre
BL13/ 403	255	Descoberta Livre
BL13/ 404	256	Descoberta Livre
BL13/ 501	257	Descoberta Livre
BL13/ 502	258	Descoberta Livre
BL13/ 503	259	Descoberta Livre
BL13/ 504	260	Descoberta Livre
BL14/ 101	261	Descoberta Livre
BL14/ 102	262	Descoberta Livre
BL14/ 103	263	Descoberta Livre
BL14/ 104	264	Descoberta Livre
BL14/ 201	265	Descoberta Livre
BL14/ 202	266	Descoberta Livre
BL14/ 203	267	Descoberta Livre
BL14/ 204	268	Descoberta Livre
BL14/ 301	269	Descoberta Livre
BL14/ 302	270	Descoberta Livre
BL14/ 303	271	Descoberta Livre
BL14/ 304	272	Descoberta Livre
BL14/ 401	273	Descoberta Livre
BL14/ 402	274	Descoberta Livre
BL14/ 403	275	Descoberta Livre
BL14/ 404	276	Descoberta Livre
BL14/ 501	277	Descoberta Livre
BL14/ 502	278	Descoberta Livre
BL14/ 503	279	Descoberta Livre
BL14/ 504	280	Descoberta Livre
BL15/ 101	291	Descoberta Livre
BL15/ 102	292	Descoberta Livre
BL15/ 103	293	Descoberta Livre
BL15/ 104	294	Descoberta Livre
BL15/ 201	295	Descoberta Livre
BL15/ 202	296	Descoberta Livre
BL15/ 203	297	Descoberta Livre
BL15/ 204	298	Descoberta Livre
BL15/ 301	299	Descoberta Livre
BL15/ 302	300	Descoberta Livre
BL15/ 303	301	Descoberta Livre
BL15/ 304	302	Descoberta Livre
BL15/ 401	303	Descoberta Livre
BL15/ 402	304	Descoberta Livre
BL15/ 403	305	Descoberta Livre
BL15/ 404	306	Descoberta Livre
BL15/ 501	281	Descoberta Livre
BL15/ 502	282	Descoberta Livre
BL15/ 503	283	Descoberta Livre
BL15/ 504	284	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL16/ 101	307	Descoberta Livre
BL16/ 102	308	Descoberta Livre
BL16/ 103	309	Descoberta Livre
BL16/ 104	310	Descoberta Livre
BL16/ 201	311	Descoberta Livre
BL16/ 202	312	Descoberta Livre
BL16/ 203	313	Descoberta Livre
BL16/ 204	314	Descoberta Livre
BL16/ 301	315	Descoberta Livre
BL16/ 302	316	Descoberta Livre
BL16/ 303	317	Descoberta Livre
BL16/ 304	318	Descoberta Livre
BL16/ 401	289	Descoberta Livre
BL16/ 402	290	Descoberta Livre
BL16/ 403	319	Descoberta Livre
BL16/ 404	320	Descoberta Livre
BL16/ 501	285	Descoberta Livre
BL16/ 502	286	Descoberta Livre
BL16/ 503	287	Descoberta Livre
BL16/ 504	288	Descoberta Livre
BL17/ 101	321	Descoberta Livre
BL17/ 102	322	Descoberta Livre
BL17/ 103	323	Descoberta Livre
BL17/ 104	324	Descoberta Livre
BL17/ 201	325	Descoberta Livre
BL17/ 202	326	Descoberta Livre
BL17/ 203	327	Descoberta Livre
BL17/ 204	328	Descoberta Livre
BL17/ 301	329	Descoberta Livre
BL17/ 302	330	Descoberta Livre
BL17/ 303	331	Descoberta Livre
BL17/ 304	332	Descoberta Livre
BL17/ 401	333	Descoberta Livre
BL17/ 402	334	Descoberta Livre
BL17/ 403	353	Descoberta Livre
BL17/ 404	354	Descoberta Livre
BL17/ 501	335	Descoberta Livre
BL17/ 502	336	Descoberta Livre
BL17/ 503	337	Descoberta Livre
BL17/ 504	338	Descoberta Livre
BL18/ 101	367	Descoberta Livre
BL18/ 102	368	Descoberta Livre
BL18/ 103	369	Descoberta Livre
BL18/ 104	370	Descoberta Livre
BL18/ 201	365	Descoberta Livre
BL18/ 202	366	Descoberta Livre
BL18/ 203	343	Descoberta Livre
BL18/ 204	344	Descoberta Livre
BL18/ 301	345	Descoberta Livre
BL18/ 302	346	Descoberta Livre
BL18/ 303	347	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL18/ 304	348	Descoberta Livre
BL18/ 401	349	Descoberta Livre
BL18/ 402	350	Descoberta Livre
BL18/ 403	351	Descoberta Livre
BL18/ 404	352	Descoberta Livre
BL18/ 501	339	Descoberta Livre
BL18/ 502	340	Descoberta Livre
BL18/ 503	341	Descoberta Livre
BL18/ 504	342	Descoberta Livre
BL19/ 101	376	Descoberta Livre
BL19/ 102	377	Descoberta Livre
BL19/ 103	378	Descoberta Livre
BL19/ 104	379	Descoberta Livre
BL19/ 201	380	Descoberta Livre
BL19/ 202	381	Descoberta Livre
BL19/ 203	382	Descoberta Livre
BL19/ 204	383	Descoberta Livre
BL19/ 301	384	Descoberta Livre
BL19/ 302	385	Descoberta Livre
BL19/ 303	355	Descoberta Livre
BL19/ 304	356	Descoberta Livre
BL19/ 401	357	Descoberta Livre
BL19/ 402	358	Descoberta Livre
BL19/ 403	359	Descoberta Livre
BL19/ 404	360	Descoberta Livre
BL19/ 501	361	Descoberta Livre
BL19/ 502	362	Descoberta Livre
BL19/ 503	363	Descoberta Livre
BL19/ 504	364	Descoberta Livre
BL20/ 101	386	Descoberta Livre
BL20/ 102	387	Descoberta Livre
BL20/ 103	388	Descoberta Livre
BL20/ 104	389	Descoberta Livre
BL20/ 201	390	Descoberta Livre
BL20/ 202	391	Descoberta Livre
BL20/ 203	392	Descoberta Livre
BL20/ 204	393	Descoberta Livre
BL20/ 301	394	Descoberta Livre
BL20/ 302	395	Descoberta Livre
BL20/ 303	396	Descoberta Livre
BL20/ 304	397	Descoberta Livre
BL20/ 401	398	Descoberta Livre
BL20/ 402	399	Descoberta Livre
BL20/ 403	400	Descoberta Livre
BL20/ 404	371	Descoberta Livre
BL20/ 501	372	Descoberta Livre
BL20/ 502	373	Descoberta Livre
BL20/ 503	374	Descoberta Livre
BL20/ 504	375	Descoberta Livre
BL21/ 101	404	Descoberta Livre
BL21/ 102	406	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL21/ 103	403	Descoberta Livre
BL21/ 104	405	Descoberta Livre
BL21/ 201	401	Descoberta Livre
BL21/ 202	402	Descoberta Livre
BL21/ 203	407	Descoberta Livre
BL21/ 204	408	Descoberta Livre
BL21/ 301	409	Descoberta Livre
BL21/ 302	410	Descoberta Livre
BL21/ 303	411	Descoberta Livre
BL21/ 304	412	Descoberta Livre
BL21/ 401	413	Descoberta Livre
BL21/ 402	414	Descoberta Livre
BL21/ 403	415	Descoberta Livre
BL21/ 404	416	Descoberta Livre
BL21/ 501	417	Descoberta Livre
BL21/ 502	418	Descoberta Livre
BL21/ 503	419	Descoberta Livre
BL21/ 504	420	Descoberta Livre
BL22/ 101	421	Descoberta Livre
BL22/ 102	422	Descoberta Livre
BL22/ 103	423	Descoberta Livre
BL22/ 104	424	Descoberta Livre
BL22/ 201	425	Descoberta Livre
BL22/ 202	426	Descoberta Livre
BL22/ 203	427	Descoberta Livre
BL22/ 204	428	Descoberta Livre
BL22/ 301	429	Descoberta Livre
BL22/ 302	430	Descoberta Livre
BL22/ 303	431	Descoberta Livre
BL22/ 304	432	Descoberta Livre
BL22/ 401	433	Descoberta Livre
BL22/ 402	434	Descoberta Livre
BL22/ 403	435	Descoberta Livre
BL22/ 404	436	Descoberta Livre
BL22/ 501	437	Descoberta Livre
BL22/ 502	440	Descoberta Livre
BL22/ 503	441	Descoberta Livre
BL22/ 504	442	Descoberta Livre
BL23/ 101	438- PNE *	Descoberta Livre
BL23/ 102	439- PNE *	Descoberta Livre
BL23/ 103	443	Descoberta Livre
BL23/ 104	444	Descoberta Livre
BL23/ 201	445	Descoberta Livre
BL23/ 202	446	Descoberta Livre
BL23/ 203	447	Descoberta Livre
BL23/ 204	448	Descoberta Livre
BL23/ 301	449	Descoberta Livre
BL23/ 302	450	Descoberta Livre
BL23/ 303	451	Descoberta Livre
BL23/ 304	452	Descoberta Livre
BL23/ 401	453	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL23/ 402	454	Descoberta Livre
BL23/ 403	455	Descoberta Livre
BL23/ 404	456	Descoberta Livre
BL23/ 501	457	Descoberta Livre
BL23/ 502	458	Descoberta Livre
BL23/ 503	459	Descoberta Livre
BL23/ 504	460	Descoberta Livre
BL24/ 101	476	Descoberta Livre
BL24/ 102	462	Descoberta Livre
BL24/ 103	463	Descoberta Livre
BL24/ 104	464	Descoberta Livre
BL24/ 201	465	Descoberta Livre
BL24/ 202	466	Descoberta Livre
BL24/ 203	467	Descoberta Livre
BL24/ 204	468	Descoberta Livre
BL24/ 301	469	Descoberta Livre
BL24/ 302	470	Descoberta Livre
BL24/ 303	471	Descoberta Livre
BL24/ 304	472	Descoberta Livre
BL24/ 401	473	Descoberta Livre
BL24/ 402	474	Descoberta Livre
BL24/ 403	475	Descoberta Livre
BL24/ 404	461	Descoberta Livre
BL24/ 501	478	Descoberta Livre
BL24/ 502	479	Descoberta Livre
BL24/ 503	480	Descoberta Livre
BL24/ 504	481	Descoberta Livre
BL25/ 101	477- PNE *	Descoberta Livre
BL25/ 102	482	Descoberta Livre
BL25/ 103	483	Descoberta Livre
BL25/ 104	484	Descoberta Livre
BL25/ 201	485	Descoberta Livre
BL25/ 202	486	Descoberta Livre
BL25/ 203	487	Descoberta Livre
BL25/ 204	488	Descoberta Livre
BL25/ 301	489	Descoberta Livre
BL25/ 302	490	Descoberta Livre
BL25/ 303	491	Descoberta Livre
BL25/ 304	492	Descoberta Livre
BL25/ 401	493	Descoberta Livre
BL25/ 402	494	Descoberta Livre
BL25/ 403	495	Descoberta Livre
BL25/ 404	496	Descoberta Livre
BL25/ 501	497	Descoberta Livre
BL25/ 502	498	Descoberta Livre
BL25/ 503	499	Descoberta Livre
BL25/ 504	500	Descoberta Livre
BL26/ 101	509	Descoberta Livre
BL26/ 102	510	Descoberta Livre
BL26/ 103	511	Descoberta Livre
BL26/ 104	512	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL26/ 201	513	Descoberta Livre
BL26/ 202	514	Descoberta Livre
BL26/ 203	515	Descoberta Livre
BL26/ 204	516	Descoberta Livre
BL26/ 301	517	Descoberta Livre
BL26/ 302	518	Descoberta Livre
BL26/ 303	519	Descoberta Livre
BL26/ 304	520	Descoberta Livre
BL26/ 401	505	Descoberta Livre
BL26/ 402	506	Descoberta Livre
BL26/ 403	507	Descoberta Livre
BL26/ 404	508	Descoberta Livre
BL26/ 501	501	Descoberta Livre
BL26/ 502	502	Descoberta Livre
BL26/ 503	503	Descoberta Livre
BL26/ 504	504	Descoberta Livre
BL27/ 101	522- PNE *	Descoberta Livre
BL27/ 102	523- PNE *	Descoberta Livre
BL27/ 103	521	Descoberta Livre
BL27/ 104	524	Descoberta Livre
BL27/ 201	525	Descoberta Livre
BL27/ 202	526	Descoberta Livre
BL27/ 203	527	Descoberta Livre
BL27/ 204	528	Descoberta Livre
BL27/ 301	529	Descoberta Livre
BL27/ 302	530	Descoberta Livre
BL27/ 303	531	Descoberta Livre
BL27/ 304	532	Descoberta Livre
BL27/ 401	533	Descoberta Livre
BL27/ 402	534	Descoberta Livre
BL27/ 403	535	Descoberta Livre
BL27/ 404	536	Descoberta Livre
BL27/ 501	539	Descoberta Livre
BL27/ 502	540	Descoberta Livre
BL27/ 503	541	Descoberta Livre
BL27/ 504	542	Descoberta Livre
BL28/ 101	537- PNE *	Descoberta Livre
BL28/ 102	538- PNE *	Descoberta Livre
BL28/ 103	543	Descoberta Livre
BL28/ 104	560- PNE *	Descoberta Livre
BL28/ 201	544	Descoberta Livre
BL28/ 202	545	Descoberta Livre
BL28/ 203	546	Descoberta Livre
BL28/ 204	547	Descoberta Livre
BL28/ 301	548	Descoberta Livre
BL28/ 302	549	Descoberta Livre
BL28/ 303	550	Descoberta Livre
BL28/ 304	551	Descoberta Livre
BL28/ 401	552	Descoberta Livre
BL28/ 402	553	Descoberta Livre
BL28/ 403	554	Descoberta Livre

38



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL28/ 404	555	Descoberta Livre
BL28/ 501	556	Descoberta Livre
BL28/ 502	557	Descoberta Livre
BL28/ 503	558	Descoberta Livre
BL28/ 504	559	Descoberta Livre
BL29/ 101	561	Descoberta Livre
BL29/ 102	562	Descoberta Livre
BL29/ 103	574- PNE *	Descoberta Livre
BL29/ 104	575- PNE *	Descoberta Livre
BL29/ 201	563	Descoberta Livre
BL29/ 202	564	Descoberta Livre
BL29/ 203	565	Descoberta Livre
BL29/ 204	566	Descoberta Livre
BL29/ 301	567	Descoberta Livre
BL29/ 302	568	Descoberta Livre
BL29/ 303	569	Descoberta Livre
BL29/ 304	570	Descoberta Livre
BL29/ 401	571	Descoberta Livre
BL29/ 402	572	Descoberta Livre
BL29/ 403	573	Descoberta Livre
BL29/ 404	576	Descoberta Livre
BL29/ 501	577	Descoberta Livre
BL29/ 502	578	Descoberta Livre
BL29/ 503	579	Descoberta Livre
BL29/ 504	580	Descoberta Livre
BL30/ 101	581	Descoberta Livre
BL30/ 102	582	Descoberta Livre
BL30/ 103	583	Descoberta Livre
BL30/ 104	584	Descoberta Livre
BL30/ 201	585	Descoberta Livre
BL30/ 202	586	Descoberta Livre
BL30/ 203	587	Descoberta Livre
BL30/ 204	588	Descoberta Livre
BL30/ 301	589	Descoberta Livre
BL30/ 302	590	Descoberta Livre
BL30/ 303	591	Descoberta Livre
BL30/ 304	592	Descoberta Livre
BL30/ 401	593	Descoberta Livre
BL30/ 402	594	Descoberta Livre
BL30/ 403	595	Descoberta Livre
BL30/ 404	596	Descoberta Livre
BL30/ 501	597	Descoberta Livre
BL30/ 502	598	Descoberta Livre
BL30/ 503	599	Descoberta Livre
BL30/ 504	630	Descoberta Livre
BL31/ 101	600	Descoberta Livre
BL31/ 102	601	Descoberta Livre
BL31/ 103	602	Descoberta Livre
BL31/ 104	631	Descoberta Livre
BL31/ 201	603	Descoberta Livre
BL31/ 202	604	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL31/ 203	605	Descoberta Livre
BL31/ 204	606	Descoberta Livre
BL31/ 301	607	Descoberta Livre
BL31/ 302	608	Descoberta Livre
BL31/ 303	609	Descoberta Livre
BL31/ 304	610	Descoberta Livre
BL31/ 401	611	Descoberta Livre
BL31/ 402	612	Descoberta Livre
BL31/ 403	613	Descoberta Livre
BL31/ 404	614	Descoberta Livre
BL31/ 501	615	Descoberta Livre
BL31/ 502	616	Descoberta Livre
BL31/ 503	617	Descoberta Livre
BL31/ 504	618	Descoberta Livre
BL32/ 101	619	Descoberta Livre
BL32/ 102	620	Descoberta Livre
BL32/ 103	621	Descoberta Livre
BL32/ 104	622	Descoberta Livre
BL32/ 201	623	Descoberta Livre
BL32/ 202	624	Descoberta Livre
BL32/ 203	625	Descoberta Livre
BL32/ 204	626	Descoberta Livre
BL32/ 301	627	Descoberta Livre
BL32/ 302	628	Descoberta Livre
BL32/ 303	629	Descoberta Livre
BL32/ 304	660	Descoberta Livre
BL32/ 401	632	Descoberta Livre
BL32/ 402	633	Descoberta Livre
BL32/ 403	634	Descoberta Livre
BL32/ 404	635	Descoberta Livre
BL32/ 501	636	Descoberta Livre
BL32/ 502	637	Descoberta Livre
BL32/ 503	638	Descoberta Livre
BL32/ 504	639	Descoberta Livre
BL33/ 101	650	Descoberta Livre
BL33/ 102	649	Descoberta Livre
BL33/ 103	659	Descoberta Livre
BL33/ 104	648	Descoberta Livre
BL33/ 201	640	Descoberta Livre
BL33/ 202	641	Descoberta Livre
BL33/ 203	642	Descoberta Livre
BL33/ 204	643	Descoberta Livre
BL33/ 301	647	Descoberta Livre
BL33/ 302	646	Descoberta Livre
BL33/ 303	645	Descoberta Livre
BL33/ 304	644	Descoberta Livre
BL33/ 401	656	Descoberta Livre
BL33/ 402	655	Descoberta Livre
BL33/ 403	654	Descoberta Livre
BL33/ 404	653	Descoberta Livre
BL33/ 501	652	Descoberta Livre



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL33/ 502	651	Descoberta Livre
BL33/ 503	658	Descoberta Livre
BL33/ 504	657	Descoberta Livre
BL34/ 101	678	Descoberta Livre
BL34/ 102	679	Descoberta Livre
BL34/ 103	685	Descoberta Livre
BL34/ 104	677	Descoberta Livre
BL34/ 201	680	Descoberta Livre
BL34/ 202	694	Descoberta Livre
BL34/ 203	695	Descoberta Livre
BL34/ 204	696	Descoberta Livre
BL34/ 301	686	Descoberta Livre
BL34/ 302	687	Descoberta Livre
BL34/ 303	688	Descoberta Livre
BL34/ 304	689	Descoberta Livre
BL34/ 401	669	Descoberta Livre
BL34/ 402	670	Descoberta Livre
BL34/ 403	671	Descoberta Livre
BL34/ 404	672	Descoberta Livre
BL34/ 501	661	Descoberta Livre
BL34/ 502	662	Descoberta Livre
BL34/ 503	663	Descoberta Livre
BL34/ 504	664	Descoberta Livre
BL35/ 101	681	Descoberta Livre
BL35/ 102	682	Descoberta Livre
BL35/ 103	683	Descoberta Livre
BL35/ 104	684	Descoberta Livre
BL35/ 201	697	Descoberta Livre
BL35/ 202	698	Descoberta Livre
BL35/ 203	699	Descoberta Livre
BL35/ 204	700	Descoberta Livre
BL35/ 301	690	Descoberta Livre
BL35/ 302	691	Descoberta Livre
BL35/ 303	692	Descoberta Livre
BL35/ 304	693	Descoberta Livre
BL35/ 401	673	Descoberta Livre
BL35/ 402	674	Descoberta Livre
BL35/ 403	675	Descoberta Livre
BL35/ 404	676	Descoberta Livre
BL35/ 501	665	Descoberta Livre
BL35/ 502	666	Descoberta Livre
BL35/ 503	667	Descoberta Livre
BL35/ 504	668	Descoberta Livre
BL36/ 101	725	Descoberta Livre
BL36/ 102	726	Descoberta Livre
BL36/ 103	727	Descoberta Livre
BL36/ 104	728	Descoberta Livre
BL36/ 201	721	Descoberta Livre
BL36/ 202	722	Descoberta Livre
BL36/ 203	723	Descoberta Livre
BL36/ 204	724	Descoberta Livre

Unidade	Vaga(s)	Posição
BL36/ 301	713	Descoberta Livre
BL36/ 302	714	Descoberta Livre
BL36/ 303	719	Descoberta Livre
BL36/ 304	720	Descoberta Livre
BL36/ 401	715	Descoberta Livre
BL36/ 402	716	Descoberta Livre
BL36/ 403	717	Descoberta Livre
BL36/ 404	718	Descoberta Livre
BL36/ 501	701	Descoberta Livre
BL36/ 502	702	Descoberta Livre
BL36/ 503	703	Descoberta Livre
BL36/ 504	704	Descoberta Livre
BL37/ 101	737	Descoberta Livre
BL37/ 102	738	Descoberta Livre
BL37/ 103	739	Descoberta Livre
BL37/ 104	740	Descoberta Livre
BL37/ 201	733	Descoberta Livre
BL37/ 202	734	Descoberta Livre
BL37/ 203	735	Descoberta Livre
BL37/ 204	736	Descoberta Livre
BL37/ 301	729	Descoberta Livre
BL37/ 302	730	Descoberta Livre
BL37/ 303	731	Descoberta Livre
BL37/ 304	732	Descoberta Livre
BL37/ 401	709	Descoberta Livre
BL37/ 402	710	Descoberta Livre
BL37/ 403	711	Descoberta Livre
BL37/ 404	712	Descoberta Livre
BL37/ 501	705	Descoberta Livre
BL37/ 502	706	Descoberta Livre
BL37/ 503	707	Descoberta Livre
BL37/ 504	708	Descoberta Livre
BL38/ 101	741	Descoberta Livre
BL38/ 102	742	Descoberta Livre
BL38/ 103	743	Descoberta Livre
BL38/ 104	744	Descoberta Livre
BL38/ 201	745	Descoberta Livre
BL38/ 202	746	Descoberta Livre
BL38/ 203	747	Descoberta Livre
BL38/ 204	748	Descoberta Livre
BL38/ 301	749	Descoberta Livre
BL38/ 302	750	Descoberta Livre
BL38/ 303	762	Descoberta Livre
BL38/ 304	751	Descoberta Livre
BL38/ 401	763	Descoberta Livre
BL38/ 402	764	Descoberta Livre
BL38/ 403	765	Descoberta Livre
BL38/ 404	766	Descoberta Livre
BL38/ 501	767	Descoberta Livre
BL38/ 502	768	Descoberta Livre
BL38/ 503	769	Descoberta Livre





Unidade	Vaga(s)	Posição
BL38/ 504	770	Descoberta Livre
BL39/ 101	752	Descoberta Livre
BL39/ 102	753	Descoberta Livre
BL39/ 103	754	Descoberta Livre
BL39/ 104	755	Descoberta Livre
BL39/ 201	756	Descoberta Livre
BL39/ 202	757	Descoberta Livre
BL39/ 203	758	Descoberta Livre
BL39/ 204	759	Descoberta Livre
BL39/ 301	760	Descoberta Livre
BL39/ 302	761	Descoberta Livre
BL39/ 303	771	Descoberta Livre
BL39/ 304	772	Descoberta Livre
BL39/ 401	773	Descoberta Livre
BL39/ 402	774	Descoberta Livre
BL39/ 403	775	Descoberta Livre
BL39/ 404	776	Descoberta Livre
BL39/ 501	777	Descoberta Livre
BL39/ 502	778	Descoberta Livre
BL39/ 503	779	Descoberta Livre
BL39/ 504	780	Descoberta Livre

PNE * – Vaga segue o padrão de demarcação de Vaga para Portador de Necessidade Especial conforme NBR 9050.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1

Nome:
C.I. nº:

Rodrigo Francisco da Cunha
CNPJ 25.355.000/0001-72
C.I. nº 172.961.616

3

Nome:
C.I. nº

Sérgio Alves Santana
CPF 042.261.748-14 - C.I. MG 10.01.277



CARTEIRO BOLÍVAR
S.º Of. de Reg. de Imóveis
Belo Horizonte - Minas Gerais

ANEXO II
INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL
SPAZIO PLAZA MAYOR

REGIMENTO INTERNO

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Este Regimento, mantido para comodidade, tranquilidade, segurança e moralidade da habitação, no interesse dos moradores, proprietários, inquilinos, seus empregados e dependentes, deve ser rigorosamente cumprido pelos mesmos.

1.2 - Fica estabelecido que os proprietários das unidades autônomas deverão dar ciência das normas estabelecidas nesse regulamento aos seus locatários ou possuidores do imóvel a qualquer título para se valerem todos os direitos e deveres descritos, sendo obrigação dos proprietários:

- a. Fornecer ao locatário ou possuidores do imóvel a qualquer título o nome e o número do apartamento do síndico;
- b. Informar ao futuro locatário ou possuidores do imóvel a qualquer título que este deverá solicitar autorização ao síndico para entrada e saída de mudança, informando o dia e hora em que a mesma deverá ocorrer;
- c. Em caso de locação através de imobiliária, informar à mesma sobre o Regimento Interno e fazer cumpri-lo.

1.3 - As unidades autônomas destinam-se exclusivamente ao uso residencial e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato e a dignidade compatível com a moralidade e o renome dos moradores.

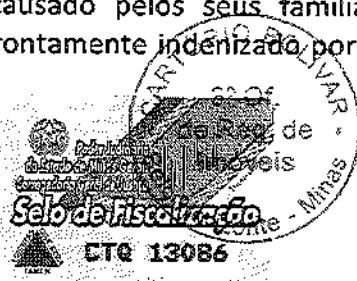
1.3.1 - Fica terminantemente proibida a locação para estudantes, que venham a constituir repúblicas, a instalação de atividades profissionais, recreativas, religiosas e/ou sociais, que venham a causar qualquer incômodo aos demais condôminos.

1.4 - O Condomínio não será responsabilizado por qualquer dano ou extravio causado por terceiros à propriedade ou bens materiais e/ou pessoais que estejam dentro das unidades autônomas dos moradores, cabendo a cada um o dever de zelar e vigiar o que lhe pertence.

1.4.1 - Em casos específicos de roubo em unidade, o Condomínio reserva-se o direito, através da Convenção, com fulcro na legislação pátria, analisar e tomar as medidas cabíveis em cada caso.

1.5 - Os moradores são civilmente e/ou criminalmente responsáveis pelos atos praticados no interior do Condomínio (áreas comuns e garagens).

1.5.1 - Qualquer dano ou extravio causado pelos seus familiares, dependentes, empregados ou visitantes deverá ser prontamente indenizado por quem o causou ou pelo responsável pelo apartamento.





1.5.2 - Caso isso não ocorra, o Condomínio providenciará os reparos e cobrará as despesas respectivas juntamente com a taxa condominial mensal seguinte ao fato.

2 - HORÁRIO

2.1 - Respeitar, de qualquer forma, a lei do silêncio, evitando a produção de ruídos que possam perturbar o sossego e o bem estar dos demais moradores no período das 22h00min às 07h00min, e, em qualquer horário, utilizar aparelhos que produzam som de forma moderada, de modo a não perturbar os vizinhos.

2.2 - As atividades sociais, tais como festas, não devem ultrapassar as 24h00min. A festa estará restrita às dependências internas do salão de festas, se houver, e a partir das 22h00min horas o som deverá estar em volume reduzido. Ficam ressalvadas as festas promovidas pelo Condomínio ou autorizadas pela Assembleia, que poderão ter seu horário estendido para depois das 24h00min, conforme previamente combinado entre a Comissão Organizadora e os demais moradores do Edifício.

3 - USO DAS COISAS COMUNS

3.1 – GERAL:

3.1.1 - Os moradores poderão usar e gozar das partes comuns até onde não impeçam idêntico uso por parte dos demais moradores.

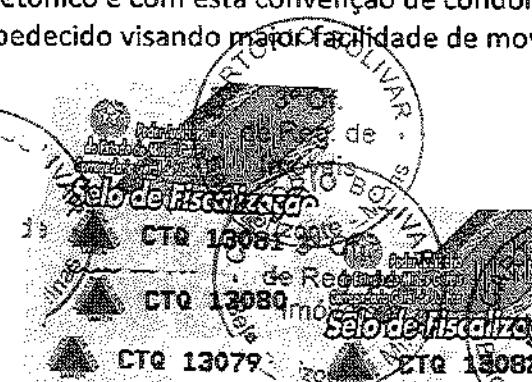
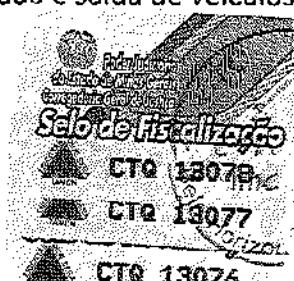
3.1.2 - Não será permitido no Edifício, a entrada de pedintes, propagandistas, vendedores ambulantes, etc., salvo se vierem a chamado de algum morador, sendo que neste caso, a permanência dessas pessoas ficará limitada ao apartamento do morador interessado, o qual deverá acompanhá-lo até a saída na Portaria, sob pena do morador que autorizou a entrada responsabilizar-se por qualquer ato desta decorrente.

3.1.3 - Não será permitido o acesso ao edifício de entregadores de encomendas de pequeno e médio porte (pizzas, flores, remédios, etc.), devendo o condômino retirá-las na portaria.

3.1.4 - Não é permitida a permanência de volumes de qualquer espécie nos halls, áreas de acesso ou demais partes comuns, exceto quando em trânsito para as unidades residenciais.

3.2 - GARAGEM /ESTACIONAMENTO:

3.2.1 - Cada condômino terá direito ao uso de vagas no espaço de estacionamento de acordo com o projeto arquitetônico e com esta convenção de condomínio, o que deverá ser rigorosamente obedecido visando maior facilidade de movimentação na entrada e saída de veículos.





3.2.2 - Não é permitida a utilização das vagas de estacionamento de automóveis para a guarda de mais de 01 (um) veículo automotor, seja automóvel e motocicleta, 02 (duas) motocicletas ou qualquer outra forma de ocupação da vaga que leve a utilização conjunta de dois veículos. Igualmente, não é permitido o estacionamento em espaços ou áreas que não sejam pelo projeto arquitetônico destinadas a estacionamento de veículos.

3.2.3 - No caso de locação do apartamento, o locatário terá direito à vaga respectiva, devendo o proprietário, expressamente, transferir as obrigações deste Regulamento.

3.2.4 - Não é permitida a guarda, dentro da garagem, de veículos ou coisas que, pelo seu tamanho ou dimensão prejudiquem a circulação no interior da garagem, que serão utilizadas exclusivamente para a guarda de carros de passeio, admitindo-se porém, utilitários, desde que seu porte se enquadre nas características acima mencionadas, além de motocicletas.

3.2.5 - Os proprietários de carros e seus motoristas deverão utilizar as vagas de garagem respeitando as faixas que delimitam seu espaço e sem prejudicar as áreas de manobra, permitindo desta forma o acesso desimpedido e a utilização plena e normal das outras vagas pelos demais condôminos.

3.2.6 - Exige-se de todos os motoristas o uso de velocidade máxima de 10 Km/h, por ocasião da entrada, saída e manobras na garagem, atentando à circulação de crianças e adultos.

3.2.7 - Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado na melhor forma acordada entre as partes.

3.2.8 - É proibido o uso da garagem para execução de qualquer serviço (montagem de móveis, pintura, etc.), mesmo que seja feita nos limites da vaga correspondente, bem como para realização de reparos mecânicos, salvo nos casos em que o reparo se fizer necessário para o veículo se deslocar.

3.2.9 - É vedado o uso das áreas destinadas à garagem para a guarda de móveis, utensílios, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos.

3.2.10 - É proibido parar nos corredores, rampas e demais áreas de circulação, exceto para cargas e descargas rápidas e transporte de pessoas com problemas de saúde; neste caso será permitida a entrada de ambulância nos estacionamentos do Condomínio.

3.2.11 - Sob hipótese alguma poderá ser alugada a vaga na garagem, a não ser para moradores do Condomínio. Neste caso o Síndico deverá ter uma cópia do contrato de locação.





3.2.12 - É expressamente proibido lavar veículos e outros utensílios no interior da garagem ou qualquer outra dependência do Condomínio.

3.2.13 - O portão da entrada do residencial deverá ser mantido fechado, a qualquer hora do dia ou da noite, abrindo somente para a entrada e saída de veículos, cabendo aos condôminos aguardar e certificar que o mesmo está fechado.

3.2.14 - Os condôminos deverão possuir quantidade de comandos eletrônicos compatíveis com o número de veículos, para que o próprio usuário sempre acione a abertura e fechamento do portão. Assim como deverão comunicar imediatamente o síndico ou o Subsíndico acerca de sua perda ou extravio, para mudança da codificação dos demais, bem como deverão responder pelas despesas desse serviço técnico.

3.2.15 - Não será permitida a permanência de carros/utilitários de terceiros nas garagens do Condomínio, nem mesmo enquanto realizam serviços de conserto, manutenção e instalação, etc.

3.3 - SEGURANÇA:

3.3.1 - Não é permitido guardar ou depositar em qualquer parte do Condomínio, explosivos, inflamáveis ou quaisquer agentes químicos suscetíveis de afetar a segurança ou tranquilidade dos moradores.

3.3.2 - O Síndico, pessoalmente ou por intermédio de seus prepostos ou funcionários do Condomínio, poderá, quando necessário, entender-se com os condôminos ou moradores, a fim de dirimir dúvidas ou tomar providências que digam respeito a segurança do prédio e/ou moradores.

3.3.3 - Visando a segurança geral e também a ordem, higiene e limpeza das partes comuns do Condomínio, fica terminantemente proibido atirar ou colocar palitos de fósforo, pontas de cigarro cascas de frutas, detritos ou qualquer outro objeto pelas portas, janelas e áreas de serviço ou corredores, escadas e demais áreas comuns do Condomínio.

3.3.4 - A permanência de bicicletas, velocípedes, skates, patins, patinetes ou similares assim como práticas com bola, nas áreas comuns do Condomínio só será eventualmente permitida em lugar previamente determinado para este fim, não sendo de responsabilidade do Condomínio qualquer dano eventualmente causado aos mesmos ou que causarem a terceiros. Também não é de responsabilidade do Condomínio o desaparecimento de qualquer objeto.

3.4 - LIXO:

3.4.1 - O lixo e detritos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados e colocados nos tambores coletores, separando-se o lixo reciclável, tomando precauções necessárias para evitar vazamentos e depositando-os nas lixeiras próximas à portaria nos dias e horários determinados pelo síndico.



3.5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS:

3.5.1 - Todo e qualquer dano ou estrago provocado por um morador, ou seus empregados particulares em qualquer área comum do Condomínio deverá ser inteiramente indenizado pelo condômino implicado na ocorrência.

3.5.2 - É proibido danificar plantas, colher flores, cortar galhos ou árvores e usar o jardim para o plantio de plantas diferentes das estabelecidas pelo Condomínio.

3.6 - REFORMAS E OBRAS

3.6.1 - Toda e qualquer reforma a ser realizada nas unidades deverá ser precedida de consulta aos respectivos projetos e comunicada ao Síndico e à Construtora, através de formulário próprio, por motivo de segurança estrutural (hidráulica, elétrica, gás, alvenaria, etc.), sendo que o início das obras só será permitido após autorização do síndico.

3.6.2 - Qualquer obra a ser levada a efeito nas unidades, deverá ser executada nos dias úteis da semana, de segunda-feira à sexta-feira, no período compreendido entre 08h00min (oito) e 18h00min (dezoito). O condômino ficará responsável pelo acesso dos empregados ao Condomínio e permanência destes, devendo zelar pela segurança de todos.

3.6.3 - *Os entulhos provenientes das obras de reformas deverão ser retirado pelo condômino, não podendo ser deixados nas dependências comuns, sob pena de ser feito pelo Síndico às custas do responsável, sendo devido o reembolso.*

4 - EMPREGADOS

4.1 - Compete ao Síndico fiscalizar e chefiar os empregados do Condomínio, fazendo com que os serviços a eles afetos sejam executados de maneira satisfatória.

4.2 - Os condôminos e moradores não poderão utilizar, para seu uso particular, os empregados do Condomínio durante o período de trabalho.

4.3 - Não é permitido que pessoas que não os próprios empregados do Condomínio e/ou moradores trabalhem nas partes de uso comum, a não ser mediante autorização por escrito do Síndico, salvo funcionários da Construtora em serviço de manutenção.

5 - USO PRIVATIVO DO CONDÔMINO E/OU MORADOR

5.1 - GERAL:

As unidades residenciais destinam-se exclusivamente ao uso residencial e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato, a dignidade compatível com a moralidade e o nome dos moradores.



5.2 - UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS:

5.2.1 - É proibido mudar a forma externa das fachadas e das partes de uso comum, acrescentar cômodos que influenciem diretamente na volumetria da edificação, decorar as paredes e esquadrias externas, usar vidros e toldos ou pintar em cores ou tonalidades diferentes das usadas no conjunto do Condomínio. É permitido o uso de telas de proteção na cor branca nas sacadas e janelas.

5.2.2 - Mudanças nas portas, somente serão aceitas referentes à mudança na qualidade, obedecendo ao memorial descritivo em relação à cor.

5.2.3 - A decoração das áreas comuns poderá ser definida entre os condôminos, desde que observada os itens de segurança, como extintor, que não poderá ficar escondido.

5.2.4 - As coberturas e as áreas privativas, se houver, poderão instalar telhado, desde que padronizadas junto às demais e aprovados pela Assembleia.

5.2.5 - As vagas de garagem poderão ter telhado, desde que padronizadas junto às demais e aprovado em Assembleia.

5.2.6 - Não é permitido colocar nos parapeitos das janelas, vasos, varais de roupas ou quaisquer outros objetos que ofereçam perigo de queda ou que prejudiquem a estética do Condomínio.

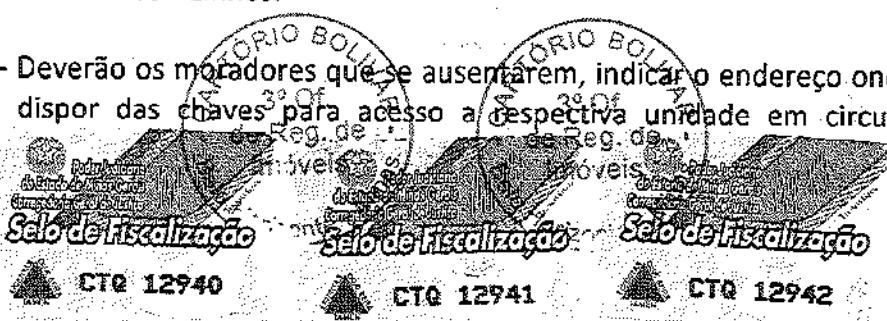
5.2.7 - Este empreendimento foi construído com laje maciça e/ou pré-moldados e, de acordo com a ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), não deve ser submetida à cargas superiores a 150 kg/m², que corresponde às sobrecargas para edificações residenciais.

5.2.8 - Deverá ser dada atenção especial ao peso de arquivos, cofres e outros objetos que ultrapassem esse limite. Para a construção deste imóvel foi utilizado o Sistema Construtivo em alvenaria auto-portante. Desta forma, não é permitida a retirada de paredes e execução de aberturas sem consulta prévia e autorização da Construtora.

5.2.9 - Os moradores devem permitir o ingresso em suas unidades autônomas do Síndico ou seus prepostos, e funcionários da Construtora devidamente identificados, quando tal se torne necessário e indispensável a inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do prédio, sua segurança e solidez ou a realização de reparos em instalações e serviços em tubulações vizinhas.

5.2.10 - Os condôminos deverão reparar imediatamente os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos da mesma, respondendo pelos danos que pôrventura sejam causados pelos vazamentos ou infiltrações ao Condomínio ou as unidades de outros condôminos vizinhos.

5.2.11 - Deverão os moradores que se ausentarem, indicar o endereço onde o Síndico poderá dispor das chaves para acesso à respectiva unidade em circunstância de





urgência devidamente comprovada. Fechar os registros de gás e água. Caso contrário, o Síndico está autorizado a tomar as devidas providências para ingressar no apartamento.

5.2.12 - Qualquer proteção nas janelas ou áreas de serviço deverá obedecer aos limites internos das unidades residenciais, não podendo ser projetados para fora, devendo também estar de acordo com os modelos padronizados pelo Condomínio.

5.2.13 - É proibido, a bem da limpeza e higiene, cuspir, urinar, atirar papéis, cinzas, pontas de cigarro ou quaisquer detritos ou objetos pelas janelas, varandas, terraços, área de lazer ou qualquer outro local do Condomínio, bem como atirar nos vasos sanitários objetos ou papel. É proibido jogar água pela janela, ainda que seja para fins de limpeza e lavagem de vidraças e parapeitos.

5.2.14 - É terminantemente proibido atirar restos de comida, materiais gordurosos, papel higiênico, pontas de cigarro, etc., nos aparelhos sanitários ou ralos das unidades residenciais, respondendo o condômino responsável, pelo entupimento de tubulações e demais danos causados neste particular.

5.2.15 - É proibido bater tapetes ou assemelhados nas janelas e sacadas.

5.2.16 - O uso de gás canalizado, quando houver, será de uso exclusivo para o fogão de cozinha. Não é permitido o uso de botijão de gás dentro das unidades residenciais. É obrigatório o uso de mangueira de cobre recomendada pelo fabricante do fogão.

5.2.17 - Serão permitidos animais de pequeno porte nas unidades, desde que observadas às seguintes regras.

- a) O animal não poderá ficar solto nas áreas comuns do prédio;
- b) Caso o animal faça alguma sujeira nas áreas comuns durante o trajeto a sua saída ou até mesmo no passeio em frente ao prédio, o proprietário fica responsável por limpá-la;
- c) O proprietário deverá manter o cartão de vacinação do animal em dia;
- d) Nos casos em que o animal estiver emitindo muitos ruídos ou mau cheiro ao ponto de incomodar os outros moradores, o proprietário deverá tomar alguma atitude a fim de minimizar este incômodo, sob pena de exclusão do animal do Condomínio.

5.3- SEGURANÇA:

5.3.1 - Para a segurança geral do edifício, todos os moradores deverão estar atentos aos seguintes cuidados:

- a) observarem, ao sair ou entrar na garagem, se o portão ficou fechado;
- b) as portas das entradas principais do Condomínio não podem ficar abertas em hipótese alguma; e
- c) ao receberem visitas, entregadores, etc., se possível, acompanhem os mesmos até a portaria, ou oriente-os a fechar a porta.



5.3.2 - Sempre que possível, deverão comunicar ao Síndico ou Subsíndicos as ausências por motivo de viagem, para que haja um melhor gerenciamento da segurança, também a cessão, em caso de necessidade, do uso da garagem por terceiros.

5.3.3 - Os moradores deverão manter fechadas as portas das respectivas unidades autônomas sendo que o Condomínio não poderá ser responsabilizado por furtos, tanto nas unidades quanto nas áreas de garagens e comuns.

5.3.4 - Por motivos de segurança estrutural, qualquer modificação a ser feita na distribuição interna do espaço de um apartamento só poderá ser executada após solicitação por escrito e autorização, também por escrito, do Síndico com o aval de pessoal técnico competente da Construtora.

5.3.5 - Por motivos de segurança das instalações e do próprio edifício como um todo, fica expressamente vedada a execução nas unidades residenciais, de qualquer instalação que resulte sobrecarga mecânica e/ou elétrica para o Edifício.

6 - TAXA DE CONDOMÍNIO

6.1 - A taxa de Condomínio será calculada mensalmente, através do rateio das despesas comuns do Condomínio, conforme a Convenção de Condomínio, cujas despesas pagas serão apresentadas no balanço do mês subsequente.

6.2 - O condômino pagará mensalmente ao Condomínio o valor integral da taxa de condomínio da época, salvo o caso disposto na disposição transitória desta convenção.

6.3 - O prazo previsto para recolhimento da taxa de condomínio é até o dia 10 (dez) de cada mês, ou outra data que for definida em Assembleia Geral mediante ao quórum especificado nessa Convenção.

6.4 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, se houver procedimento judicial.

7 - MUDANÇAS

7.1 - As mudanças, externas e internas, deverão ser feitas de segunda feira a sábado, exceto feriados, das 08h00min as 18h00min.

7.2 - Deverá ser comunicado ao Síndico e ao Zelador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro horas) e por escrito, qualquer entrada e saída de mudanças, para que sejam tomadas as medidas necessárias.





7.3 - A mudança em feriados e domingos será permitida apenas excepcionalmente e mediante autorização do Síndico.

8 - PENALIDADES

8.1 - O disciplinamento estatutário é decorrência de interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não viole o direito básico da propriedade. Portanto, a Administração do Condomínio (Síndico, Sub-Síndico e Conselheiros) tem, não só a faculdade, como o dever de aplicar sanções previstas na Convenção e Regulamento Interno e as aplicará em prol dos interesses da coletividade condominial.

8.2 - Pela transgressão das normas ou pela falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento Interno e na Convenção de Condomínio, o condômino ou morador responsável estará sujeito a multa equivalente de 1/10 (um décimo) até 5 (cinco) vezes o valor da taxa das despesas ordinárias de uma unidade padrão do condomínio vigente na data da transgressão, além de ser o infrator compelido a abster-se da prática do ato e quando for o caso, de refazer a obra ou instalação.

8.3 - Em caso de dano, o condômino responsável ficará obrigado a efetuar os reparos necessários ou reembolsar o Condomínio das despesas em que tiver incorrido com a reposição de áreas ou objetos danificados, além de eventuais custas e honorários advocatícios no caso de ação judicial.

8.4 - Do ato impositivo de penalidades cabe pedido de reconsideração ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação da mesma.

8.5 - O pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo sobre as multas, as quais devem ser pagas normalmente quando cobradas. Caso o Conselho Fiscal considere uma multa improcedente, o valor da mesma será devolvido ao responsável.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Compete a todos os condôminos, moradores e empregados do Condomínio fazer cumprir o presente Regulamento Interno, levando ao conhecimento do Síndico, Sub-Síndicos e Conselheiros, qualquer transgressão havida.

9.2 - Aos condôminos cabe a obrigação de, nos contratos de locação, alienação ou cessão de uso de suas unidades a terceiros, fazer incluir uma cláusula que obriga o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Convenção do Condomínio e deste Regulamento Interno, que serão mantidos para a comodidade, tranquilidade, higiene e segurança geral, devendo para isto serem rigorosamente cumpridos por todos os condôminos e moradores, seus empregados e pessoas sob suas responsabilidades.

9.3 - Todo condômino ou morador do Condomínio fica obrigado a manter atualizada a ficha cadastral, informando ao Síndico as mudanças ocorridas tão logo aconteçam.



9.4 - As Reclamações de qualquer natureza deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Síndico, que destinará livro próprio para o registro de ocorrências, sugestões e queixas à Administração.

9.5 - Os condôminos ficam obrigados a deixar por escrito autorização para ingresso no Condomínio de pessoas que venham prestar serviço em sua unidade.

9.6 - Quaisquer situações e/ou disposições não previstas neste Regulamento Interno serão apreciadas pela Administração do Condomínio (Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo).

9.7 - O Regulamento Interno poderá ser acrescido - a critério da Assembleia, por maioria (50% + 1) dos condôminos - de outras disposições da presente Convenção de Condomínio e deverá ser fixado em partes de propriedade e uso comum do mesmo.

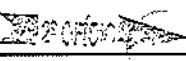
10 - FORO

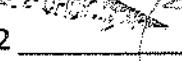
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação decorrente da aplicação das disposições aqui estabelecidas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

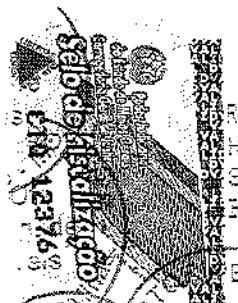
Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015


MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1 
Nome: Rogerio Francisco da Cunha
C.I. nº: CTQ 12360 - Belo Horizonte - Minas Gerais

2 
Nome: Sérgio Alves Bantana
C.I. nº: CTQ 12361 - Belo Horizonte - Minas Gerais



Selos de Fiscalização
CTQ 12359

